



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6155 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2026

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.801, DE 31 DE JULHO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, o crédito suplementar de R\$ 287.306,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMURB-20260814788, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 29 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, o crédito suplementar de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e seis reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos através do Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal nº 936974/2022, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Natal, tendo por objetivo financiar a execução de ações relativas a reforma e adequação da estrutura física do Memorial Natal, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos R\$ 287.306,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 31 de julho de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 29.147		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.156.1-113	Planejamento e Preservação de Unidades de Conservação, Parques, Bosques e Hortos do Município			287.306,00
		3.3.90.39	17000000	287.306,00
TOTAL				287.306,00

DECRETO Nº 13.802, DE 31 DE JULHO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o crédito suplementar de R\$ 38.460,10 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMDES-20261026585, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 29 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o crédito suplementar de R\$ 38.460,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 31 de julho de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 35.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.164.2-091	Reforma e ampliação do corpo da guarda municipal			38.460,10
		4.4.90.51	15010000	38.460,10
TOTAL				38.460,10

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 35.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.001.2-796	Manutenção e funcionamento da SEMDES			38.460,10
		4.4.90.51	15010000	38.460,10
TOTAL				38.460,10

DECRETO Nº 13.803, DE 31 DE JULHO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Planejamento, o crédito suplementar de R\$ 1.465.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMPLA-20260925326, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 29 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Planejamento, o crédito suplementar de R\$ 1.465.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 31 de julho de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.170.2-025	Fortalecimento do escritório de gerenciamento de projetos - EGP			265.000,00
		4.4.90.39	15000000	265.000,00
04.122.162.1-062	Fortalecimento do sistema de planejamento e gestão			1.200.000,00
		3.3.90.39	15000000	1.200.000,00
TOTAL				1.465.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.162.1-027	Gerenciamento de operações de crédito			1.465.000,00
		4.4.90.39	15000000	1.465.000,00
TOTAL				1.465.000,00

DECRETO Nº 13.804, DE 31 DE JULHO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o crédito suplementar de R\$ 120.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMUL-20261055496, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 29 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o crédito suplementar de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme processo nº SEFIN-20260714082, de 25 de maio de 2026, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IPTU – Dívida Ativa R\$ 120.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 31 de julho de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 36.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.150.2-154	Atendimento às mulheres usuárias dos serviços da SEMUL			120.000,00
		3.3.90.30	17020000	37.000,00
		3.3.90.36	17020000	33.000,00
		3.3.90.39	17020001	50.000,00
TOTAL				120.000,00

DECRETO Nº 13.805, DE 31 DE JULHO DE 2026

Abre à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, o crédito suplementar de R\$ 995.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei Nº 8.037 de 08 de Janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEHARPE-20261053264, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 26 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, o crédito suplementar de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhares de reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, conforme Emenda Parlamentar nº 202639940001, destinada a aquisição de material de construção e contratação de mão de obra para fins de melhorias habitacionais de interesse social em áreas urbanas no Município de Natal/RN, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos R\$ 995.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 31 de julho de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.156.1-022	Construção, recuperação e ampliação			995.000,00
		4.4.90.51	17063110	995.000,00
TOTAL				995.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMURB-20260814788,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 31 de julho de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.801	
Tipo	Incorporação
Unidade	29.147
Orçamentária	SEMURB
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	17000000
Meses	
Julho	287.306,00
Indisponível	
Total	287.306,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMDES-20261026585,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 31 de julho de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.802	
Tipo	Incorporação
Unidade	35.101
Orçamentária	SEMDES
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	15010000
Meses	
Julho	38.460,10
Indisponível	
Total	38.460,10

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMPLA-20260925326,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 31 de julho de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.803			
Tipo	Incorporação	Incorporação	Redução
Unidade	25.101	25.101	25.101
Orçamentária	SEMPLA	SEMPLA	SEMPLA
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas	IV – Projetos	IV – Projetos
Fonte	15000000	15000000	15000000
Meses			
Julho	265.000,00	1.200.000,00	1.465.000,00
Indisponível			
Subtotal	265.000,00	1.200.000,00	1.465.000,00
Total		1.465.000,00	1.465.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMUL-20261055496,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 31 de julho de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.804	
Tipo	Incorporação
Unidade	36.101
Orçamentária	SEMUL
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	17020000
Meses	
Julho	120.000,00
Indisponível	
Total	120.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEHARPE-20261053264,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 31 de julho de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.805	
Tipo	Incorporação
Unidade	34.101
Orçamentária	SEHARPE
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	17063110
Meses	
Julho	995.000,00
Indisponível	
Total	995.000,00

PORTARIA Nº. 2979/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 451/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear TELMA LÚCIA CONFESSOR DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.509, de 04 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2978/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 451/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar TONY WAGNERSILVA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2977/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 448/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA PAULA MEDEIROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com a Lei Complementar nº. 279, de 28 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2976/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 450/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAFAEL LUCENA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.780, de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2975/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 450/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LUCIA HELENA FLOR SOARES BARBOSA, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2973/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 447/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com a Lei Complementar nº. 279, de 14 de maio de 2026.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Assessor de Planejamento	APL	KARLA CRISTINA QUEIROZ DE OLIVEIRA ARAÚJO
Assessor de Planejamento	APL	ALEXSANDRO DE MEDEIROS ROCHA
Assessor de Planejamento	APL	ELAINNE PATRÍCIA SILVA POTTER
Assessor de Planejamento	APL	MAURICIO CESAR DA SILVA SOUZA
Assessor de Planejamento	APL	BRENO FERNANDES VALLE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2971/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos da Lei nº. 7.641/2024, Processo nº. SEMAD-20260981790, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0912918-40.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Qualificação, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor WANDRE WAGNER DA SILVA, matrícula nº. 62.367-9, Agente de Trânsito e Transporte, FTC-VII, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2970/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260957007, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0892416-80.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ALDENISE JEANE BENTO DE MEDEIROS LIMA	45.400-1	B - VII	B - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2969/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260951050, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0804134-66.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
IAPONIRA DA SILVA RODRIGUES	31.633-4	N2 - G	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2967/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260982630, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0816352-29.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARLONALDO DA ROCHA BEZERRA	34.618-7	I - B	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2966/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260959344, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0820599-53.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SANDRA MARTINS DO VALE	42.248-7	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2965/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. Processo nº. SEMAD-20260970690, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0882780-90.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
RAYANNE NAYARA FIGUEIREDO DE LIMA SILVA	72.778-4	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2964/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260957155, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0828101-09.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor FERNANDO ADRIANO ARAUJO DE BRITO, matrícula nº. 73.581-7, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2963/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260956965, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0821735-51.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
RHIANA COELHO NEGREIROS	62.247-8	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2962/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260957171, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0878470-41.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DANIEL CABRAL PEREIRA PINTO	72.675-6	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2961/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260961675, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0820666-81.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDERSON LUIS DE AZEVEDO PAULO	66.642-4	N2 - D	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2960/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260956973, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0888869-32.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora LUCELIA MARIA CARLA PAULO DA S DUARTE, matrícula nº. 72.683-5, Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2959/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260970771, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0912729-62.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JEANDRO DE FREITAS TAVARES	34.547-4	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2958/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260956892, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº.0841305-57.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANDREZA CARVALHO DE LIMA	46.805-3	B - IV	B - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2957/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. Processo nº. SEMAD-20260971620, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0902793-13.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUCIANA MARIA BARBOSA FERREIRA	72.480-4	II - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2956/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260970755, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0912478-44.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CRISTIANE DANTAS DE PAIVA	35.675-1	I - A	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2955/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260957180, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0814117-55.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL
IDERALDO LUIZ FONSECA DE OLIVEIRA	16.701-1	N1	N2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2954/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260952943, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0810023-98.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ROSANA AZEVEDO DE SOUZA	76.693-4	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2952/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260957581, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0811433-94.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ROSANA KARLA BEZERRA DE MELO DO NASCIMENTO	16.895-5	N1 - J	N1 - M

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 2834/2026-A.P., DE 27 DE JULHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260917404, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0802976-39.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JANICLEIDE RIBEIRO DA COSTA DOS SANTOS*	60.321-0	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 29.07.2026

PORTARIA Nº. 2951/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20260966804, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0894864-26.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora ANDREZA KALINE SOARES DANTAS DE MEDEIROS, matrícula nº. 73.483-1, Farmacêutica, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2950/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260967282, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0825495-08.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DIRCEU FONSECA DE MIRANDA	43.749-2	II - C	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2949/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260969650, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0811057-74.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ALDA MARTINIANO LIMA	47.508-4	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2948/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260967215, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0835348-75.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANA CLETA TEIXEIRA DINIZ	45.456-7	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2947/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260967843, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0869152-34.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EDMILSON NEVES DE MORAIS JUNIOR	18.023-8	N2 - L	N2 - M

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2946/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. Processo nº. SEMAD-20260969684, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0812745-71.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
EVANEZIA MARQUES DE FRANCA	72.898-5	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2945/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260948091, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0868634-44.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
REIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	31.674-1	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2944/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260970658, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0893294-05.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
AURECLESIA MELO LIMA DE SOUZA	72.753-9	II - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2943/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260969544, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0824523-38.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
SANDRA KELLY DA SILVA	60.708-8	II - C	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2941/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-202609696901, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0817019-78.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
RAFAEL MENDES BEZERRA	63.292-9	N2 - D	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2940/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261007939, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0824246-22.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EUFLAZIA MARIA PAIVA DA SILVA	48.233-1	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2939/2026-A.P., DE 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260942921, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0908389-80.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora

efetivamente trabalhada, ao servidor Rael Emídio da Silva, matrícula nº. 05.536-1, ASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito
Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2935/2026-A.P., DE 30 DE JULHO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260956957, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0885957-62.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ARTHUR CICERO MORAIS PEIXOTO	72.053-7	I - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito
Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2934/2026-A.P., DE 30 DE JULHO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20260950878, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0907396-32.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora Leila Karla Teixeira, matrícula nº. 48.174-2, Professora, N2-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito
Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2933/2026-A.P., DE 30 DE JULHO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260949446, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0886462-53.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CLEYANE GALVÃO DE LIMA	44.732-3	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito
Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2932/2026-A.P., DE 30 DE JULHO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260967878, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº.0838848-52.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUCIENE FERREIRA DA SILVA	35.570-4	II - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito
Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2931/2026-A.P., DE 30 DE JULHO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. Processo nº. SEMAD-20260957163, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0893424-92.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ELLINE MONALYSA SOUZA SOARES NASCIMENTO	72.662-7	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito
Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2926/2026-A.P., DE 30 DE JULHO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20260550594,
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão em regime de permuta entre a servidora MARIA DO CEÚ CARDOSO DE OLIVEIRA, lotada na Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, e a servidora JOELMA BRITO DE LIMA MARTINS, matrícula nº. 45.479-6, Educadora Infantil, C-VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, de acordo com o Termo de Cooperação, celebrado entre o Município de Mossoró e o município de Natal, com ônus para o órgão cedente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2026.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito
Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº SMG-20250059455.
Espécie: Reconhecimento de Dívida.
Objeto: Reconhecimento de dívida e autorização de pagamento de Salário-Família em favor do servidor JOÃO DA SILVA ALVES, referente ao período de janeiro a novembro de 2025, no valor total de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).
Dotação Orçamentária: Código de Atividade 04.122.001.2-066 – Administração de Recursos Humanos; Anexo II; Elemento de Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Pessoal Civil; Subelemento 99 – Outros; Fonte 15000000, do orçamento vigente.
Natal/RN, 16 de julho de 2026.
José Serafim da Costa Neto-Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.034.2026 – SEMAD
PROCESSO Nº 20241201991 - SEMURB
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de locação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, novos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos defeituosos e assistência técnica.
TERMO DE REVOGAÇÃO
A Autoridade Competente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que, após a publicação do edital, sobreveio fato administrativo que alterou a necessidade de prosseguimento do presente certame;
CONSIDERANDO que o objeto desta licitação passou a ser contemplado pelo Processo Corporativo nº SEMAD-20260622102, atualmente em fase de pesquisa de preços, destinado à realização de contratação corporativa para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Municipal;
CONSIDERANDO que o Documento de Solicitação de Demanda (DSD), elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, informa expressamente que o objeto deste processo encontra-se integralmente contemplado no mencionado processo corporativo;
CONSIDERANDO que a manutenção do presente procedimento licitatório implicaria duplicidade de contratações para o mesmo objeto, contrariando os princípios do planejamento, da

eficiência, da economicidade e da racionalização das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a revogação do certame antes da realização da sessão pública preserva o interesse público e evita a prática de atos administrativos desnecessários, sem causar prejuízo à competitividade ou à isonomia entre os licitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Pregão Eletrônico nº 24.034/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de locação de aparelhos de ar condicionado tipo split, novos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos defeituosos e assistência técnica, com fundamento no art. 71,

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da superveniência de interesse público, decorrente da inclusão integral do objeto no Processo Corporativo nº SEMAD-20260622102.

Art. 2º Determinar o cancelamento da sessão pública designada para o dia 03/08/2026, bem como a publicação deste Termo de Revogação e do respectivo aviso nos meios oficiais utilizados para divulgação do certame, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 3º Encaminhem-se os autos aos setores competentes para adoção das providências administrativas cabíveis.

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260402110-SEMA

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Natal/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador nº 20260402110-SEMA, instaurado em face da empresa JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.560.932/0001-17, em razão da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 019/2026 decorrente do Pregão Eletrônico nº 24.056/2025.

Após regular instrução processual, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, face à apuração da referida Comissão foi reconhecida a prática da infração administrativa. Diante do exposto, acolho o Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador e fica aplicada à empresa JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.560.932/0001-17, a penalidade consistente na proibição de licitar e contratar com a Prefeitura municipal do Natal pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento nos arts. 155 e 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Fica a interessada intimada da presente decisão, podendo interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Natal/RN, 31 de julho de 2026.

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes/Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

— PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 91.029/2026-SEMA

— PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 20250136000-SMS

— OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal criogênico no estado líquido em tanques criogênicos, oxigênio medicinal na forma gasosa acondicionados em cilindros, ar comprimido medicinal na forma gasosa acondicionados em cilindros, óxido nítrico medicinal no estado liquefeito acondicionados em cilindros, com cilindros e tanques criogênicos em regime de comodato, e locação de sistemas de ar comprimido medicinal.)

Adjudicatário: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, CNPJ: 24.380.578/0001-89, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Fornecimento de oxigênio medicinal criogênico no estado líquido, refrigerado, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em tanque criogênico na forma de COMODATO para as Unidades de pronto atendimento e hospitalares de Natal	585.000	M³	2,25	1.316.250,00
05	Fornecimento de oxigênio medicinal na forma gasosa, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m3. com COMODATO de cilindro.	2.000	M³	21,25	42.500,00
08	Óxido nítrico medicinal no estado liquefeito, com pureza mínima de 99,5%, em cilindro com capacidade até 33,0 Kg. com COMODATO dos cilindros.	1.000	KG	38,54	38.540,00
Valor Total (R\$)					1.397.290,00

Adjudicatário: Air Liquide Brasil LTDA, CNPJ: 00.331.788/0024-05, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Valor total/ anual (R\$)
02	Fornecimento de oxigênio medicinal na forma gasosa, com pureza mínima de 99,5% acondicionado em cilindro portátil com regulador de pressão e fluxômetro integrados no cilindro com capacidade de 01m3, com COMODATO de cilindro	7.000	M³	258,16	1.807.120,00
12	Locação de sistema de vácuo clínico, através de sistema duplo de bombas e sistema de filtragem, com alarmes visual e sonoro, capacidade de funcionamento em caso de queda de energia, trifásicas com baixo ruído, 220/380 v, 60hz, com vazão mínima de 30m3/h, com manutenção preventiva e corretiva.	07	Unidade	1.599,00	134.316,00
13	Locação de sistema de vácuo clínico, através de sistema duplo de bombas e sistema de filtragem, com alarmes visual e sonoro, capacidade de funcionamento em caso de queda de energia, trifásicas com baixo ruído, 220/380 v, 60hz, com vazão mínima de 45m3/h, com manutenção preventiva e corretiva.	03	Unidade	1.700,00	61.200,00
14	Locação de sistema de vácuo clínico, através de sistema duplo de bombas e sistema de filtragem, com alarmes visual e sonoro, capacidade de funcionamento em caso de queda de energia, trifásicas com baixo ruído, 220/380v, 60hz, com vazão mínima de 90m3/h, com manutenção preventiva e corretiva.	02	Unidade	2.400,00	57.600,00
Valor Total (R\$)					2.060.236,00

Adjudicatário: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA, CNPJ: 05.329.135/0001-19, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	Fornecimento de oxigênio medicinal na forma gasosa, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro portátil com capacidade de 02 m3, com COMODATO de cilindro.	3.000	M³	65,40	196.200,00
04	Fornecimento de oxigênio medicinal na forma gasosa, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro portátil com capacidade de 04 m3, com COMODATO de cilindro.	1.000	M³	31,65	31.650,00
06	Fornecimento de ar comprimido medicinal na forma gasosa, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro portátil com capacidade de 03 m3, com COMODATO de cilindro.	1.000	M³	36,00	36.000,00
07	Fornecimento de ar comprimido medicinal na forma gasosa, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro portátil com capacidade de 10 m3, com COMODATO de cilindro.	1.000	M³	36,00	36.000,00
Valor Total (R\$)					299.850,00

Adjudicatário: CR Oxigênio Gases e Equipamentos LTDA, CNPJ: 04.292.445/0001-43, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Valor total/ anual (R\$)
09	Locação de Sistema de ar comprimido medicinal, através de sistema duplo de compressores, secadores de refrigeração, secadores de adsorção, com sistema de filtragem, sistemas de alarme visual e sonoro, trifásicas, 220/380 v, 60hz, com central de reserva de cilindros de ar comprimido, com vazão mínima de 30m3/h, com manutenção preventiva e corretiva.	06	Unidade	1.500,00	108.000,00
10	Locação de Sistema de ar comprimido medicinal, através de sistema duplo de compressores, secadores de refrigeração, secadores de adsorção, com sistema de filtragem, sistemas de alarme visual e sonoro, trifásicas, 220/380 v, 60hz, com central de reserva de cilindros de ar comprimido, com vazão mínima de 60m3/h, com manutenção preventiva e corretiva.	02	Unidade	2.083,33	50.000,00

11	Locação de Sistema de ar comprimido medicinal, através de sistema duplo de compressores, secadores de refrigeração, secadores de adsorção, com sistema de filtragem, sistemas de alarme visual e sonoro, trifásicas, 220/380 v, 60hz, com central de reserva de cilindros de ar comprimido, com vazão mínima de 90m3/h, com manutenção preventiva e corretiva.	03	Unidade	3.750,00	135.000,00
Valor Total (R\$)					293.000,00

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 24 de julho de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS /Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração (SEMA) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.portaldecomprasnatal.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (<https://centraldecompras.natal.rn.gov.br>).

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20260603574-STTU	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 22.010/2026	Contratação Semi-Integrado de empresa de engenharia para prestação de serviço para a elaboração do projeto executivo e execução das obras de requalificação do corredor de transporte da Av. Nevaldo Rocha, em Natal/RN.	22/SETEMBRO /2026	09h00min (Horário de Brasília)

Natal, 31 de julho de 2026.

Tércio Cabral Pinheiro – Pregoeiro/Agente de Contratação. SEINFRA/SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 082/2026-GS/SME, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município do Natal, RESOLVE:

*Art. 1º Designar a servidora Daniele Freire de Lacerda, matrícula nº 32.253-9, para atuar como Gestora e Juliana Dal Ava Augusto, matrícula nº 44.746-3, para atuar como Fiscal do Contrato nº 029/2026, referente à Contratação de Serviços de Impressão Gráfica para o programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA da Rede Municipal de Ensino. Art. 2º Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Lucas Bento da Silva

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

*República por incorreção

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260697315

NOME DO CREDOR WT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 35.291.038/0001-45

ENDEREÇO Rua José Agnaldo de Barros, 2874, Candelária, Natal/RN,

OBJETO Contratação de Serviços de Impressão Gráfica para o programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA da Rede Municipal de Ensino

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: ATIVIDADE 2178

FONTE: SUB-FONTE 15000000 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 239.163,31 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos)

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

RODRIGO CABRAL DE OLIVEIRA

Diretor do DAG/SME-matrícula nº 73.564-5

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO -Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026 - SME

PROCESSO SME - 20260697315

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: WT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 35.291.038/0001-45.

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, 2874, Candelária, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de Serviços de Impressão Gráfica para o programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: R\$ 239.163,31 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: 31/07/2026 a 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2178;

SUBFONTE: 1001;

FONTE DE RECURSO: 15000000;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Natal, 31 de julho de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pela Contratante

ISABEL CRISTINA ALVES – Pela Contratada

PROCESSO Nº SME- 20221403694

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1432), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 82335 (fls. 1412), no valor de R\$ 52.862,37 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ 00.604.122/0001-97, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto De Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20230270221

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA

INTERESSADO: SETURN

DESPACHO

Autorizo o descumprimento da ordem cronológica com base no que dispõe o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016, que determinou o transporte gratuito dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente às Faturas: Nº 107738 (fls. 992), no valor de R\$ 5.631,60 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), Nº 108070 (fls.993), no valor de R\$ 7.706,40 (sete mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), Nº 108220 (fls.994), no valor de R\$ 1.383,20 (mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), Nº 108509 (fls.995), no valor de R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), Nº 20399 (fls.996), no valor de R\$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais), Nº 20346 (fls.1000), no valor de R\$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais), Nº 20348 (fls.1001), no valor de R\$ 114.886,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), Nº 20354 (fls.1002), no valor de R\$ 221.924,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais) e Nº 20388 (fls.1003), no valor de R\$ 427.934,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), todas devidamente certificadas pela Gestora do Contrato (fls. 989/991 e fls. 997/999), e informação do Departamento Financeiro (fls. 981/983), totalizando o montante de R\$ 795.446,20 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), Processo administrativo de expediente nº 20230270221.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto De Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SME- 20221403694

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1402), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 82335 (fls. 1412), no valor de R\$ 52.862,37 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ: 00.604.122/0001-97, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto De Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SME- 20221445044

INTERESSADO: CS BRASIL FROTAS S/A

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 1335), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CS BRASIL FROTAS S/A, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Fatura nº 350406528 (fls. 1318/1319), no valor de R\$ 20.623,19 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S/A, CNPJ 27.595.780/0001-1, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20221457905

INTERESSADO: 3A LOCAÇÕES LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 948), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa 3A LOCAÇÕES LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 6586 (fls. 845), no valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), Nota Fiscal nº 1387 (fls. 858), no valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), Nota Fiscal nº 1413 (fls. 889), no valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) e Nota Fiscal nº 1421 (fls. 927), no valor de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais), totalizando um total de R\$ 4.472,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais), em favor da empresa 3A LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 06.291.731/0001-10, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto De Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº: SME - 20241684887

INTERESSADO: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1380), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 7186 (fls. 1014), no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), Nota Fiscal nº 7188 (fls. 1016), no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), Nota Fiscal nº 7310 (fls. 1018), no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), Nota Fiscal nº 6847 (fls. 1176), no valor de R\$ 389.160,00 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta reais), Nota Fiscal nº 6837 (fls. 1180), no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e Nota Fiscal nº 6902 (fls. 1182), no valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), totalizando o montante de R\$ 1.209.060,00 (um milhão, duzentos e nove mil e sessenta reais a empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ: 06.198.597/0001-07), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG

PROCESSO Nº: SME- 20241866306

INTERESSADO: MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 451), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos

que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2045 (fls. 373), no valor de R\$ 1.875.208,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oito reais), à empresa MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 47.639.741/0001-80, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral – SAAG

PROCESSO Nº 20241686251

INTERESSADO: MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 598), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 431 (fls. 525), no valor de R\$ 1.213.695,45 (um milhão, duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da empresa MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 09.161.351/0001-59, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG

PROCESSO Nº 20250255599

INTERESSADO: WT DISTRIBUIDORA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 654), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, com fulcro no o art. Art. 141, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, disposição esta ratificada no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 – TCE/RN, bem como pelo Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.736/2023.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento das Notas Fiscais: Nº 9609, Nº 9691, Nº 9719, todas no valor de R\$ 46.058,60 (quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos), Nº 9781 e Nº 53, ambas no valor de R\$ 92.117,20 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais e vinte centavos), (fls. 529/530, fls. 532/533, fls. 570/571, fls. 574/575 e fl. 588), totalizando o montante de R\$ 322.410,20 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), em favor da empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 35.291.038/0001-45, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG

PROCESSO Nº SME- 20251145130

INTERESSADO: 3A LOCAÇÕES EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 266), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa 3A LOCAÇÕES EIRELIA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Notas Fiscais: Nº 1393, Nº 1394, Nº 1398, Nº 1426 e Nº 9 (fls. 188, fls. 191, fls. 194, fls. 219 e fls. 241), todas no valor de R\$ 66.416,66 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 332.082,80 (trezentos e trinta e dois mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos), em favor da empresa 3A LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 06.291.731/0001-10), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20260808796

INTERESSADO: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 1142), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei

14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da NF nº 225 (fls. 70/71), no valor de R\$ 1.472.852,29 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), NF nº 227 (fls. 74/75), no valor de R\$ 698.798,48 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), NF nº 230 (fls. 854/855), no valor de R\$ 687.331,10 (seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos) e NF nº 232 (fls. 861/862), no valor de R\$ 326.105,89 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 3.185.087,76 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.164.874/0001-09, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20260559630

INTERESSADO: V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 188), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 52 (fls. 161), no valor de R\$ 188.131,13 (cento e oitenta e oito mil, cento e trinta e um reais e treze centavos), em favor da empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 52.801.493/0001-62, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto De Administração Geral - SAAG/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 096/2026-GS/SMS DE 31 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Contratualização firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde- SMS/Natal e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH/ Maternidade Escola Januário Cicco.

Clélia Maria Souza Capistrano de Paiva	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Ana Amélia Fernandes de Medeiros	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Fernanda Karine Ferreira Gomes de Freitas	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Maria da Guia de Medeiros Garcia	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEIC
Janaina Ferreira Aderaldo	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEIC
Breno Medeiros de Carvalho	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEIC
Marcelo Luiz Lorencato	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEIC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 181/2025-GS/SMS de 30 de outubro de 2025.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 196/2022, DA EMPRESA MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME .

Processo: SEINFRA-20260101684

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ: 24.839.909/0001-04)

Objeto: O presente instrumento tem como objeto, o reajuste financeiro do contrato nº 196/2022, correspondentes as medição 9ª e 10ª.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.301.146.2-316 - Estruturação Da Rede Física Da Atenção Primária

- Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Fonte: 15000000

- Compl. de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13861

Valor: R\$ 98.255,12 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)
Natal/RN, 30 de julho de 2026.

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20260948857

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA;

CNPJ: 38.027.455/0001-73;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 119.101,40 (cento e dezenove mil, cento e um reais e quarenta centavos) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Referente ao período de 21 de maio de 2026 a 20 de junho de 2026.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.305.146.2-450 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL ;

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 119.101,40

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 31 de julho de 2026.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 114/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 114/2026 - Processo nº SMS-20260993860 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria Serviço de Motorista, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. . A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal.

Natal/RN, 30 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Michell Franklin de Souza Figueiredo

Secretária: Renata Lordão Dias

EDITAL Nº 086/2026 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 06 de Agosto de 2026, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2026:

Processo nº: 20251305081 – SEFIN – RCL/IPTU e Taxa de Lixo – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: LUCIMAR MARTINS DA SILVA – Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Vítor Limeira Barreto da Silveira.

Processo nº: 20251790877 – SEFIN – RCL/IPTU – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: SCHAN NEGOCIO IMOBILIARIOS LTDA – Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva .

Processo nº: 20251849839 – SEFIN – RCL/ITIV – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: GUELMIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA – Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva .

Processo nº: 20260070134 – SEFIN – RCL/ ISS – Recorrente: ADRIANA CRISTINA DE LIMA BERTO – Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva .

Processo nº: 20251508624 – SEFIN – RCL/TVS – Recorrente: DIAS & ANDRADE LTDA – Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva .

Processo nº: 20260595725 – SEFIN – RCL/IPTU – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: MARIA LUCIENE PESSOA DA SILVA COELHO – Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva..

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na

data apazada, efetuar-se-ão, sem necessidade de republicação na sessão subsequente.
II – Os interessados em realizar sustentação oral podem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGZlZzBUWFJyZ09>) .

Natal (RN), 31 de Julho de 2026.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Michell Franklin de Souza Figueredo

Secretária: Renata Lordão Dias

EDITAL Nº 087/2026 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO DE 28/07/2026:

Processo nº: 20251296716 – SEFIN

Assunto: Reclamação Contra Lançamento – IPTU/Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: LENI BASTOS LISBOA

Recurso: Ex-Ofício

Relatora: Conselheira Katia Sousa de Carvalho

ACÓRDÃO Nº. 194/2026 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. SEQUENCIAL Nº 91634997. ERRO DE FATO RELACIONADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL. NÃO EXISTÊNCIA DE ÁREA CONSTRUÍDA. TERRENO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SUJEIÇÃO PASSIVA DA REQUERENTE EM RELAÇÃO AO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, por unanimidade dos votos dos presentes, em conhecer do Recurso Ex Officio, e negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de julho de 2026.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 30/07/2026:

Processo nº 20260197851 – SEFIN

Assunto: Restituição de ITIV

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: CECILIO FERNANDES MEDEIROS DE OLIVEIRA LOPES

Recurso Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 195/2026 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO - ITIV. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO. ÔNUS DE PROVA DO CONTRIBUINTE. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. NÃO TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO FISCAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PISO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EX-OFFÍCIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão piso para que seja feita a restituição devida.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 30 de julho de 2026.

Processo nº 20250801402 – SEFIN

Assunto: RCL/IPTU e TX DE LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZZIO PONTA NEGRA

Recurso Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 196/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU. NÃO PROPRIEDADE RECONHECIDA. ESCRITURA PUBLICA ACOSTADA. DEVIDA CORREÇÃO PELO FISCO MUNICIPAL. RECURSO EX-OFFICIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, à unanimidade dos votos, em conhecer do recurso ex-offício para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância em todos os seus termos.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 30 de Julho de 2026.

Processo nº: 20260581422 – SEFIN

Assunto: RCL/IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: JOSE JOTA

Recurso Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 197/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO TAXA DE LIXO. INFORMAÇÃO EXPEDIDA PELA URBANA INFORMANDO QUE O LOCAL NÃO É ATENDIDO PELOS SEUS SERVIÇOS. DEVIDA CORREÇÃO PELO FISCO MUNICIPAL. RECURSO EX-OFFICIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, à unanimidade dos votos, em conhecer do recurso ex-offício para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância em todos os seus termos.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 30 de julho de 2026.

Processo nº: 20241845767 – SEFIN

Assunto: RCL/IPTU E TX. DE LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: KATIA LUCIA DA SILVA PINHEIRO

Recurso Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 198/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO TAXA DE LIXO. INFORMAÇÃO EXPEDIDA PELA URBANA INFORMANDO QUE O LOCAL NÃO É ATENDIDO PELOS SEUS SERVIÇOS. DEVIDA CORREÇÃO PELO FISCO MUNICIPAL. RECURSO EX-OFFICIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, à unanimidade dos votos, em conhecer do recurso ex-offício para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância em todos os seus termos.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 30 de julho de 2026.

Processo nº: 20260342754 – SEFIN

Assunto: Restituição de ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Care Anestesia SS Ltda

Recurso Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Vitor Limeira Barreto da Silveira

ACÓRDÃO Nº 199/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE POR MODALIDADES DISTINTAS. COMPROVAÇÃO PELO CONTRIBUINTE. PAGAMENTO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, acordam os conselheiros deste TATM, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer e desprover o recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância .

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 30 de julho de 2026.

Processo nº: 20251501190 – SEFIN

Assunto: RCL/IPTU E TX. DE LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: ALDENIR DANTAS DA SILVA

Recurso Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 200/2026-TATM-EMENTA: TRIBUTARIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. CONTRIBUINTE PROVUO QUE NÃO TINHA RELAÇÃO COM O IMÓVEL EM TELA. EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO TRIBUTO NO TOCANTE AO AGENTE PASSIVO. PARECER ORAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL, OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em consonância com o Parecer da Procuradoria Municipal, MANTER a decisão de primeira instância, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal (RN), 30 de julho de 2026.

Natal/RN, 31 de Julho de 2026.

Renata Lordão Dias-Secretária/ TATM – Mat. 44.759-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
MUNICÍPIO DE NATAL/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, torna público o presente Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), com as alterações da Lei nº 13.204/2015, demais normativos aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3 O Chamamento Público visa assegurar a seleção da proposta mais adequada, mediante critérios objetivos, garantindo transparência, isonomia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, visando à implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário do Município de Natal/RN, a ser instalado na Zona Norte do Município.

2.2 A unidade deverá ser implantada impreterivelmente na Zona Norte de Natal/RN e deverá ofertar serviços veterinários clínicos, cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais e de internação, incluindo atendimentos de urgência e emergência, observando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, conforme especificações, metas e parâmetros definidos no Termo de Referência (Anexo I).

2.3 O objeto compreende a execução integral dos serviços necessários à implantação, gestão e operacionalização da unidade, incluindo todos os custos envolvidos, tais como aquisição, locação, transporte, armazenamento e utilização de insumos, bem como o fornecimento de equipamentos, mobiliário, medicamentos, recursos humanos e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento do Hospital Público Veterinário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A implantação do Hospital Público Veterinário de Natal na Zona Norte fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, sob a perspectiva da Saúde Única, reconhecendo a interdependência entre saúde animal, humana e ambiental.

3.2 A implantação da unidade na Zona Norte do Município visa promover a descentralização dos serviços públicos veterinários, ampliando o acesso da população a atendimentos essenciais, devido a alta densidade populacional da região e pela importância de ampliar a capilaridade do atendimento, promovendo maior acesso da população aos serviços de saúde pública veterinária.

3.3 Adicionalmente, a iniciativa está alinhada ao dever do Poder Público de proteção à fauna, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas aos animais.

3.4 O público-alvo da política pública são famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuem condições de arcar com custos de atendimento veterinário, o que pode resultar em agravamento da saúde dos animais e caracterização de maus-tratos.

3.5 A ausência ou insuficiência de serviços públicos estruturados de assistência médico-veterinária no Município contribui significativamente para o crescimento desordenado da população de animais domésticos, especialmente cães e gatos, favorecendo a ocorrência de abandono, maus-tratos e sofrimento animal.

3.6 Animais sem acompanhamento sanitário adequado potencializa a disseminação de zoonoses e agravos à saúde pública e podem atuar como vetores de doenças, impactando diretamente a saúde coletiva e o equilíbrio ambiental.

3.7 A implantação do Hospital Veterinário configura-se como política pública estratégica, capaz de ampliar o acesso a serviços veterinários gratuitos, de promover o controle populacional de cães e gatos, reduzindo riscos sanitários e, consequentemente, fortalecer ações de educação em saúde e guarda responsável.

3.8 O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) estabelece instrumentos para cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, possibilitando maior transparência e eficiência na execução de políticas públicas complexas.

3.9 A SEMURB não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para execução direta do objeto, sendo necessária a celebração de parceria com OSC com expertise comprovada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2 A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na observância da legislação aplicável.

4.3 A participação das OSCs está condicionada à apresentação de proposta e documentação de habilitação nos termos e prazos definidos neste instrumento convocatório.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Requisitos de participação e habilitação

Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

5.1.1 Funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim;

5.1.2 Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja compatível com o da entidade extinta;

5.1.3 Estejam regidas por normas de organização interna que estabeleçam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4 Possuam objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;

5.1.5 Possuam, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.6 Comproven experiência prévia de 01 (um) ano na execução de atividades ou projetos com características semelhantes ao objeto deste Chamamento Público, especialmente nas áreas de assistência médico-veterinária, saúde animal, proteção animal ou gestão de serviços correlatos;

5.1.7 Demonstrem capacidade técnica e operacional para execução do objeto, incluindo a disponibilidade ou capacidade de disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura organizacional compatível e recursos necessários;

5.1.8 Comproven possuir ou ter capacidade de disponibilizar instalações e condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas e ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.9 Apresentem Plano de Trabalho em conformidade com o modelo constante no Anexo IV deste Edital;

5.2 Impedimentos e vedações

Fica vedada a participação de entidades que estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

5.2.1 Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

5.2.2 Que possuam, em sua estrutura organizacional, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam agentes públicos ou possuam vínculo de parentesco, até o segundo grau, com agentes públicos vinculados à Administração Pública direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

5.2.3 Que empreguem menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3 Comprovação dos requisitos

A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste item será realizada por meio da documentação de habilitação exigida neste Edital, sendo facultado à Administração Pública promover diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de participação nas sessões públicas de abertura das propostas, que ocorrerão em formato eletrônico, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá indicar, no ato da inscrição, um representante habilitado para acompanhamento do certame, conforme Anexo III.

6.2 A OSC deverá informar, obrigatoriamente:

I – Nome completo do representante;

II – Número do documento de identificação;

III – Endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação oficial;

IV – Procuração, quando o representante indicado não for o representante legal da Organização da Sociedade Civil;

6.3 O representante indicado deverá possuir poderes para acompanhar a sessão pública, manifestar-se quando permitido e praticar os atos necessários durante o processo, podendo ser:

I – o representante legal da OSC; ou

II – procurador devidamente constituído, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para atuar no presente Chamamento Público;

6.4 A documentação comprobatória da representação deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, incluindo, quando aplicável:

I – documento de identificação do representante;

II – instrumento de procuração, quando for o caso;

III – ato constitutivo e ata de eleição da diretoria da OSC;

6.5 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB encaminhará, para o e-mail indicado pela(s) OSCs, o link de acesso à sessão pública virtual, a ser realizada na data e horário definidos no cronograma deste Edital.

6.6 A não indicação de representante ou o fornecimento de informações incorretas poderá impedir a participação da OSC na sessão pública, não sendo responsabilidade da Administração Pública eventuais falhas no recebimento das comunicações eletrônicas.

6.7 A ausência do representante na sessão pública virtual não implicará na inabilitação da OSC, ficando vedada a apresentação posterior de questionamentos pela entidade acerca dos atos praticados na respectiva sessão.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar, analisar e julgar o presente Chamamento Público, constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, nos termos da Portaria nº 036/2024 – GP, ou outra que venha a substituí-la.

7.2 A Comissão de Seleção será instituída por Portaria da SEMURB, sendo composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores, dos quais ao menos 01 (um) deverá ser servidor efetivo.

7.3 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido quando tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, mantido vínculo com qualquer Organização da Sociedade Civil participante, na condição de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado, ou quando sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não impede o prosseguimento do processo de seleção. Verificado o impedimento, o membro será imediatamente substituído por outro de qualificação equivalente, sem necessidade de publicação de novo edital.

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, que não integrarão o colegiado e atuarão exclusivamente em caráter consultivo.

7.6 A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes, bem como a esclarecer dúvidas ou suprir omissões, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e transparência.

7.7 Compete à Comissão de Seleção registrar e divulgar os resultados do processo de seleção no portal eletrônico oficial da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal e no Diário Oficial do Município, assegurando ampla publicidade aos atos praticados.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições para participação no presente Chamamento Público deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida e da proposta de trabalho para o endereço de e-mail institucional: hospital.veterinario.semurb@natal.rn.gov.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

8.2 A documentação deverá ser encaminhada em formato digital, sendo cada arquivo em PDF separadamente, devidamente identificado, legível e organizado, contendo todos os documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

8.3 O envio da inscrição deverá ser realizado até a data e horário limite estabelecidos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a observância dos prazos, bem como a confirmação do recebimento da proposta.

8.4 Considerar-se-á como data de envio aquela constante no registro eletrônico do e-mail.

8.5 Serão considerados válidos apenas os e-mails recebidos dentro do prazo estipulado, não se responsabilizando a Administração Pública por eventuais falhas técnicas, instabilidades de sistema ou problemas de conexão que impeçam o envio tempestivo da documentação.

8.6 No campo “Assunto” do e-mail deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte identificação: “Chamamento Público nº ____/2026 – Hospital Veterinário de Natal/RN – [Nome da OSC]”.

8.7 A documentação encaminhada deverá estar completa no ato do envio, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos após o prazo de inscrição, salvo nas hipóteses de diligência previstas neste Edital.

8.8 Documentação obrigatória

8.8.1 No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá encaminhar, de forma completa e organizada, os seguintes documentos obrigatórios, sendo os arquivos devidamente nomeados:

I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, conforme Anexo III;

II – Ofício de apresentação da proposta, constante no Anexo II;

III – Plano de Trabalho, elaborado de acordo com as diretrizes deste Edital (Anexo IV) e do Termo de Referência (Anexo I), contendo todos os elementos exigidos e devidamente assinado;

IV – Declarações obrigatórias, conforme modelos disponibilizados nos anexos do Edital, devidamente preenchidas e assinadas, incluindo, no mínimo:

- Declaração de Ciência e Concordância (Anexo V);
- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VI);
- Declaração de Atendimento às Vedações Legais e Relação de Dirigentes (Anexo VII);
- Declaração de Regularidade das Contas (Anexo VIII);
- Declaração de Não Utilização de Trabalho Infantil (Anexo IX);
- Declaração de Ausência de Inidoneidade e de Fato Impeditivo (Anexo X);
- Declaração de que não possui dirigentes Membro de Poder ou do Ministério Público, Dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera
- Declaração de capacidade técnica e operacional
- Declaração de abertura de conta bancária específica (ou compromisso)

V – Requerimento de habilitação, conforme Anexo X;

VI – Documentação da Organização da Sociedade Civil (OSC) conforme detalhamento previsto no item específico deste Edital, compreendendo, obrigatoriamente:

- Estatuto social atualizado e registrado
- Ata de eleição da atual diretoria
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Documento de identidade e CPF dos dirigentes
- Comprovante de endereço da OSC
- Relação nominal dos dirigentes, com Nome completo, CPF. Cargo/função e Endereço residencial.

VII – Documentação de Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

VIII – Experiência e Capacidade Técnica (Art. 33, V):

Comprovação de experiência prévia na realização do objeto:

- Relatórios de atividades;
- Portfólios;
- Declarações de parceiros;
- Outros documentos que comprovem atuação na área.

VIX – Requisitos Institucionais (Art. 33):

- Finalidade da OSC compatível com o objeto da parceria;
- Previsão no estatuto de objetivos voltados à promoção de atividades de interesse público;
- Tempo mínimo de existência (3 anos, salvo exceções legais).

X - Conta Bancária Específica:

- Abertura de conta exclusiva para movimentação dos recursos da parceria.

8.8.2 Todos os documentos deverão ser enviados em formato digital, legíveis e preferencialmente organizados em arquivos devidamente identificados, de forma a facilitar sua análise pela Comissão de Seleção.

8.8.3 A ausência, incompletude ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação da OSC, observado o disposto neste Edital quanto à possibilidade de saneamento.

8.8.4 É de inteira responsabilidade da OSC a veracidade das informações apresentadas, bem como a integridade e autenticidade dos documentos encaminhados.

8.9 O Plano de Trabalho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Justificativa da proposta;

II – Objetivos geral e específicos;

III – Metas e resultados esperados;

IV – Etapas, atividades e cronograma de execução;

V – Metodologia de execução;

VI – Indicadores de monitoramento e avaliação;

VII – Previsão de receitas e despesas;

VIII – Prazo de execução da parceria;

IX – Forma de prestação de contas;

X – Cronogramas de manutenção preventiva e corretiva;

XI – Plano de Educação em Saúde, com descrição das ações, periodicidade e objetivos;

XII – Plano de Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em parceria com instituições de ensino.

O detalhamento das exigências e o modelo do Plano de Trabalho estão previstos nos Anexos I e IV deste Edital, devendo ser integralmente observados.

8.10 Vedação

Não serão aceitas:

- Propostas fora do prazo;
- Documentos incompletos, rasurados ou ilegíveis;
- Informações inconsistentes.

8.11 Responsabilidade

A OSC é responsável pela veracidade das informações prestadas.

8.12 Prazos e condições

As propostas deverão ser apresentadas observando-se as datas, prazos, condições, local e forma definidos neste Edital, em conformidade com o art. 24, §1º, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, sendo:

I – Prazo para apresentação: conforme cronograma do edital;

II – Forma de envio: formato digital, em arquivo PDF;

III – Condições: atendimento integral aos requisitos deste edital e seus anexos.

9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, devendo apresentar de forma clara, objetiva e detalhada todas as informações necessárias à avaliação da proposta.

9.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em formato digital, devidamente organizado, com identificação dos documentos que o compõem, sendo recomendada a inclusão de sumário ou índice para facilitar sua análise.

9.3 O Plano de Trabalho deverá apresentar nível de detalhamento suficiente para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e gerencial da execução do objeto, caracterizando o funcionamento do Hospital Público Veterinário.

9.4 Para fins de execução do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho deverá considerar o valor para execução da parceria de R\$ 5.021.000,00 (cinco milhões e vinte e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

9.5 O Plano de Trabalho deverá contemplar todas as etapas de implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário, incluindo a previsão detalhada de recursos humanos, infraestrutura, equipamentos, insumos, serviços e demais elementos necessários à execução do objeto.

9.6 O primeiro repasse poderá ser destinado à implantação da unidade, devendo sua aplicação ser devidamente comprovada por meio de relatório específico, sob pena de devolução dos recursos em caso de utilização inadequada.

9.7 É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a elaboração do Plano de Trabalho, incluindo a realização de estudos, levantamentos e demais diligências necessárias à adequada formulação da proposta.

9.8 Todas as despesas decorrentes da participação neste Chamamento Público, inclusive aquelas relacionadas à elaboração e envio do Plano de Trabalho, correrão por conta exclusiva da Organização da Sociedade Civil, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de participação e habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos abaixo especificados, válidos na data limite de entrega das propostas.

10.2 Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a documentação exigida neste item, válida na data de envio da proposta, podendo ser:

I – original;

II – cópia de documento original autenticada em cartório;

III – documento emitido por meio eletrônico, sujeito à verificação de autenticidade;

IV – Por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3 Documentos produzidos no exterior

Documentos produzidos em outros países deverão ser devidamente autenticados pelo respectivo Consulado e acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa.

10.4 Documentos de habilitação

10.4.1 Habilitação jurídica

10.4.1.1 Estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

10.4.1.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

10.4.1.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo nome completo, endereço, RG e CPF de cada um.

10.4.2 Habilitação fiscal e trabalhista

10.4.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação ativa há, no mínimo, 01 (um) ano;

10.4.2.2 Comprovação de funcionamento no endereço declarado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;

10.4.2.3 Comprovante de endereço do representante legal;

10.4.2.4 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias (INSS);

10.4.2.5 Certidão de regularidade de tributos municipais (sede da OSC);

10.4.2.6 Certidão de regularidade do FGTS;

10.4.2.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4.3 Habilitação técnica

10.4.3.1 Certidão de regularidade da OSC junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

10.4.3.2 Comprovante de inscrição da OSC no CRMV;

10.4.3.3 Certidão de regularidade do Responsável Técnico junto ao CRMV;

10.4.3.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.4.3.5 Comprovação de reconhecimento como entidade de utilidade pública, quando houver;

10.4.3.6 Comprovação de experiência prévia compatível com o objeto deste Chamamento Público.

10.4.3.7 A experiência poderá ser comprovada por:

a) Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, contendo descrição dos serviços prestados e quantitativos executados;

b) Publicações, relatórios, matérias jornalísticas ou registros institucionais;

c) Premiações, certificações ou reconhecimentos na área de atuação.

10.5 Análise da documentação

A Comissão de Seleção examinará a documentação apresentada para verificar o atendimento aos requisitos legais e às exigências deste Edital.

10.5.1 A verificação da autenticidade das certidões e da regularidade fiscal poderá ser realizada diretamente nos sítios eletrônicos oficiais.

10.6 Regularidade fiscal

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, bem como aquelas que indiquem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.7 Vedações

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

10.8 Análise da OSC classificada

A documentação de habilitação será analisada apenas da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar.

10.9 Saneamento de falhas

Caso a OSC selecionada apresente documentação incompleta ou com irregularidades sanáveis, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias corridos para regularização, desde que não comprometa a análise da proposta nem contrarie os princípios do presente Edital.

10.9.1 Não havendo regularização no prazo concedido, a OSC será inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

10.9.2 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão de inabilitação.

10.9.3 O recurso será analisado pela autoridade competente, que poderá reformar ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.9.4 O procedimento será repetido sucessivamente até a seleção de OSC habilitada.

10.9.5 Os documentos apresentados integrarão o processo administrativo e não serão devolvidos.

10.10 Fato superveniente

Entre a apresentação da documentação e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá informar qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou a execução da parceria.

11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS FEITA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 Esta etapa consistirá na análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes pela Comissão de Seleção, instituída na forma prevista no Edital.

11.2 A análise da Comissão de Seleção será precedida de análise técnica realizada por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB), que subsidiará o julgamento das propostas, assegurando à Comissão plena independência técnica para a decisão final.

11.3 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da proposta:

Tabela 1 - Parâmetros de Avaliação da Instituição

ITEM	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES: Em projetos e ações em prol da comunidade no âmbito da causa Animal	GRAU PLENO - mais de 3 inovações (projetos): 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO - de 01 a 03 inovações (projetos): 05 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
B	EXPERIÊNCIA: Gestão de serviços de bem-estar animal.	GRAU PLENO - 6 ou mais unidades hospitalares: 20 (vinte) pontos GRAU SATISFATÓRIO - 1 a 3 unidades hospitalares: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	20 (vinte) pontos
C	INDICADORES E METAS: descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de implantação para trazerem resultados relevantes à sociedade e às políticas públicas municipais, destacando-se as o formas de avaliação da satisfação do usuário.	GRAU PLENO: 10 (dez) Pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
	GESTÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO:	GRAU PLENO: 10 (dez)	

D	inovação na gestão de prontuários, qualidade e diversidade de informações em prontuário e alinhamento às práticas modernas de gestão.	Pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
E	PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: ações voltadas à promoção do acolhimento com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e abandono de animais.	GRAU PLENO: 3 ações - 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 2 ações - 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
F	CAPACIDADE OPERACIONAL: adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação que se inserem no objeto da parceria.	GRAU PLENO: Mais de 10 atestados de capacidade técnica - 20 (vinte) Pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 a 9 atestados - 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: 0 a 4 atestados - 0 (zero) pontos	20 (vinte) pontos
G	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO: adequação com os serviços a serem prestados, exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos, descrição dos custos inerentes à parceria.	GRAU PLENO: 20 (dez) Pontos - Atende integralmente aos critérios de avaliação GRAU SATISFATÓRIO: 10 (dez) pontos - Atende parcialmente aos critérios de avaliação NÃO ATENDEU: 0 (zero) - Não atende aos critérios de avaliação.	20 (vinte) pontos

11.4 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo a pontuação máxima de 100 (CEM) PONTOS.

11.5 A avaliação das propostas observará critérios objetivos de julgamento, com metodologia de pontuação definida, incluindo pesos atribuídos a cada critério, sendo:

- GRAU PLENO: Apresentou mais informações do que solicitado.
- GRAU SATISFATÓRIO: Apresentou todas as informações solicitadas.
- NÃO ATENDEU: Não apresentou as informações mínimas.

11.6 Será DESCLASSIFICADO O PLANO DE TRABALHO que apresentar nota final IGUAL OU INFERIOR A 60 (SESSENTA) PONTOS ou que obtiver nota zero em qualquer uma das temáticas avaliadas.

11.7 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- Maior nota na temática “capacidade operacional”;
- Maior nota na temática “Experiência”;
- Maior nota na temática “planejamento orçamentário-financeiro”;
- Maior nota na temática “pesquisa, desenvolvimento e inovações”;

11.8 As propostas técnicas não eliminadas serão classificadas em ordem crescente de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Avaliação deste Edital de Chamamento Público.

11.9 Transparência

Todos os atos da Comissão deverão ser registrados em ata.

12. FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 Convocação da OSC selecionada

12.1.1 Após a homologação do resultado final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil (OSC) classificada em primeiro lugar será convocada formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB para a fase de celebração da parceria.

12.1.2 A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação oficial, devendo a OSC atender às exigências no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo prazo diverso expressamente indicado.

12.2 Apresentação de documentos complementares

A OSC deverá apresentar, no prazo estabelecido:

- I – Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – Comprovação de funcionamento regular;
- III – Documentação de seus dirigentes;
- IV – Plano de Trabalho ajustado, quando solicitado;
- V – Indicação formal da equipe técnica responsável pela execução;
- VI – Indicação do local a ser implantada a unidade, conforme estabelecido no item 2.2 deste Edital.

12.3 Análise e validação

12.3.1 A documentação será analisada pela área técnica da SEMURB, que poderá:

- Solicitar ajustes no Plano de Trabalho;
- Requisitar documentos complementares;
- Realizar diligências para verificação das informações.

12.3.2 A celebração da parceria estará condicionada à comprovação, pela OSC, da viabilidade de implantação da unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme exigido no Termo de Referência.

12.3.3 O não atendimento das diligências no prazo estipulado poderá ensejar a desclassificação da OSC.

12.4 Assinatura do Termo de Colaboração

12.4.1 Estando a documentação regular, será formalizado o Termo de Colaboração.

12.4.2 A assinatura deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

12.5 Convocação de remanescentes

12.5.1 Em caso de desistência, inabilitação ou impedimento da OSC classificada, será convocada a próxima colocada, obedecida a ordem de classificação.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O monitoramento e a avaliação da execução do Termo de Colaboração serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

13.2 O monitoramento compreenderá, entre outros:

- I – análise dos relatórios de execução apresentados pela OSC;
- II – acompanhamento dos indicadores de desempenho;
- III – realização de visitas técnicas, quando necessário;
- IV – reuniões de acompanhamento e avaliação;

13.3 A SEMURB designará gestor ou comissão responsável pelo acompanhamento da parceria, competindo-lhe:

- I – acompanhar a execução física e financeira;
- II – emitir relatórios técnicos de monitoramento;
- III – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;
- IV – comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;

13.4 A OSC deverá apresentar relatórios mensais, conforme definido pela Administração, contendo informações sobre as atividades realizadas, metas alcançadas, indicadores e eventuais dificuldades na execução.

13.5 O monitoramento será realizado de forma contínua durante toda a vigência da parceria, podendo a SEMURB propor ajustes no Plano de Trabalho sempre que necessário ao melhor cumprimento do objeto.

13.6 Os resultados do monitoramento subsidiarão a avaliação da execução da parceria e a análise da prestação de contas.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nas normas complementares aplicáveis.

14.2 A prestação de contas terá por finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto pactuado, o alcance das metas e resultados previstos, bem como a correta e regular aplicação dos recursos públicos.

14.3 A prestação de contas deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência.

14.4 Tipos de prestação de contas

A prestação de contas compreenderá:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo:

- descrição detalhada das atividades realizadas;
- demonstração do cumprimento das metas e resultados previstos;
- análise dos indicadores de desempenho;
- comprovação documental das ações executadas (relatórios, fotos, listas, registros, entre outros);

II – Relatório de Execução Financeira, contendo:

- demonstrativo detalhado das receitas e despesas realizadas;
- comprovação da compatibilidade entre os gastos e o Plano de Trabalho aprovado;
- documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, contratos, folhas de pagamento, entre outros);

14.5 Periodicidade

14.5.1 A prestação de contas será apresentada:

I – Parcialmente, durante a execução da parceria, conforme periodicidade definida pela SEMURB, devendo ser mensal;

II – Final, ao término da vigência do Termo de Colaboração, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do encerramento da parceria, salvo disposição diversa estabelecida pela Administração Pública.

14.6 Análise da prestação de contas

14.6.1 A prestação de contas será analisada pela SEMURB, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:

I – ao cumprimento do objeto;

II – ao alcance das metas e resultados;

III – à regularidade da aplicação dos recursos;

14.6.2 A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais, devendo a OSC atender no prazo estabelecido.

14.7 Resultados da análise

A prestação de contas poderá ser:

I – Aprovada, quando comprovada a execução adequada do objeto e a regular aplicação dos recursos;

II – Aprovada com ressalvas, quando identificadas impropriedades de natureza formal que não comprometam o objeto;

III – Rejeitada, quando constatadas irregularidades graves, desvio de finalidade ou não cumprimento do objeto pactuado;

14.8 Sanções e devolução de recursos

14.8.1 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, a OSC ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, incluindo:

I – devolução total ou parcial dos recursos;

II – aplicação de penalidades administrativas;

III – impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública;

14.9 Responsabilidade

14.9.1 A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas é exclusiva da OSC, por meio de seu representante legal e responsáveis técnicos.

14.10 Transparência

14.10.1 A OSC deverá garantir a transparência na execução da parceria, assegurando a publicidade das ações e resultados, inclusive por meio de meios digitais, quando aplicável.

15 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

A presente parceria encontra respaldo na programação orçamentária do Município de Natal, que autoriza e viabiliza sua celebração, conforme dotação especificada neste item, em conformidade com o art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

15.1 Valor global

O valor total estimado para execução da parceria corresponde ao montante de R\$ 5.021.000,00 (cinco milhões e vinte e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

15.2 O Plano de Trabalho deverá conter, no que se refere a parte orçamentária:

I – Planilha orçamentária detalhada;

II – Descrição das rubricas de despesas;

III – Cronograma de desembolso;

IV – Memória de cálculo dos custos apresentados.

15.3 O orçamento deverá ser apresentado de forma detalhada, contemplando, no mínimo:

I – Despesas de implantação e estrutura;

II – Despesas com pessoal;

III – Despesas com insumos e materiais;

IV – Despesas operacionais e de manutenção;

V – Despesas administrativas e financeiras.

15.4 Apresentar cronograma de desembolso financeiro detalhado, com a clara identificação e segregação das etapas de execução e respectivas parcelas de repasse, discriminando expressamente:

a) o repasse inicial destinado às despesas de implantação, adequação, aquisição de equipamentos, mobiliário e demais custos necessários à estruturação da unidade hospitalar; e

b) os repasses periódicos destinados ao custeio operacional dos serviços veterinários, contemplando despesas de manutenção, recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais custos relacionados à execução continuada do objeto da parceria.

15.5 Dotação orçamentária

15.5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: Implantação do Hospital Veterinário do Município de Natal/RN
- Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 17530000

15.5.2 A programação orçamentária acima indicada autoriza e viabiliza a celebração da parceria, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

15.6 Forma de repasse

15.6.1 Os recursos financeiros serão transferidos à Organização da Sociedade Civil – OSC em parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

15.6.2 O primeiro repasse poderá ser destinado à implantação da unidade, incluindo despesas iniciais necessárias ao funcionamento do Hospital Público Veterinário.

15.6.3 Os repasses subsequentes ficarão condicionados ao cumprimento das seguintes exigências:

I – execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

II – apresentação de relatórios técnicos de execução;

III – regularidade na prestação de contas parcial;

IV – comprovação da adequada aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

15.7 Utilização dos recursos

15.7.1 Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Referência.

15.7.2 É vedada a utilização dos recursos para:

I – finalidades diversas daquelas previstas no objeto da parceria;

II – realização de despesas não previstas ou não autorizadas no Plano de Trabalho;

III – transferência de recursos a terceiros sem autorização da Administração Pública;

IV – pagamento de despesas incompatíveis com os princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade.

15.8 Saldos remanescentes e da devolução de recursos

15.8.1 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao erário ao final da vigência da parceria.

15.8.2 A devolução dos recursos deverá ser devidamente comprovada por meio de documentação oficial, a ser apresentada no processo de prestação de contas final.

15.8.3 A não devolução dos saldos remanescentes ou a sua utilização indevida poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Regra Geral

11.1.1 Não será exigida contrapartida financeira obrigatória por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC para a celebração do Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 Contrapartida Facultativa

16.2.1 A OSC poderá, facultativamente, apresentar contrapartida voluntária, desde que vinculada ao objeto da parceria e devidamente prevista no Plano de Trabalho.

16.2.2 A contrapartida poderá ser ofertada sob a forma de:

- I – bens móveis ou equipamentos;
- II – prestação de serviços;
- III – disponibilização de recursos humanos;
- IV – infraestrutura física ou operacional complementar;

16.3 Da Valoração da Contrapartida

16.3.1 A contrapartida, quando apresentada, deverá:

- I – possuir valor economicamente mensurável;
- II – estar claramente descrita e detalhada no Plano de Trabalho;
- III – demonstrar compatibilidade com o objeto da parceria;
- IV – contribuir efetivamente para o alcance das metas e resultados previstos;

16.4 Vedações

16.4.1 Não será considerada como contrapartida:

- I – recursos financeiros oriundos do próprio Termo de Colaboração;
- II – bens ou serviços sem comprovação de valor econômico;
- III – atividades ou recursos não relacionados ao objeto da parceria;

16.5 Disposições Gerais

16.5.1 A eventual apresentação de contrapartida não implicará, por si só, em vantagem na avaliação da proposta, salvo se expressamente previsto nos critérios de julgamento deste Edital.

16.5.2 A contrapartida declarada pela OSC integrará o Plano de Trabalho aprovado e poderá ser objeto de monitoramento e verificação durante a execução da parceria.

17. DAS SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Colaboração, bem como a execução irregular do objeto, sujeitará a Organização da Sociedade Civil – OSC às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

17.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV – devolução total ou parcial dos recursos públicos recebidos, devidamente atualizados;

17.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando:

- I – a natureza e a extensão da irregularidade;
- II – os danos causados à Administração Pública;
- III – a vantagem auferida indevidamente;
- IV – a reincidência;

17.5 A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao erário.

17.6 Nos casos de irregularidades sanáveis, a Administração poderá conceder prazo para que a OSC promova a devida regularização, antes da aplicação de penalidades mais gravosas.

18. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

18.1 A execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar integralmente o disposto neste Edital, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil – OSC.

18.2 A OSC deverá garantir a implantação, gestão e pleno funcionamento do Hospital Público Veterinário, incluindo a disponibilização de infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e demais elementos necessários à execução adequada dos serviços.

18.3 A execução deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

18.4 A OSC será responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional da unidade, incluindo a contratação de profissionais qualificados e a manutenção das condições adequadas de funcionamento.

18.5 É vedada a subdelegação do objeto da parceria, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

18.6 A OSC deverá comunicar à SEMURB quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para sua regularização.

18.7 A OSC deverá observar eventual determinação da Administração Pública quanto à transferência da execução dos serviços para estrutura própria municipal que venha a ser disponibilizada para essa finalidade, adotando as providências necessárias à transição operacional, conforme condições definidas pela Administração.

19. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

19.1 O atendimento ao público deverá ser realizado de forma regular, eficiente e humanizada, assegurando o acesso aos serviços veterinários prestados pelo Hospital Público Veterinário.

19.2 A OSC deverá organizar o fluxo de atendimento de modo a garantir transparência, equidade e prioridade aos casos de maior urgência, conforme critérios técnicos.

19.3 Os serviços prestados deverão observar as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis à medicina veterinária, garantindo a qualidade e a segurança dos atendimentos.

19.4 A OSC deverá garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme legislação vigente,

19.5 A OSC deverá assegurar a ampla divulgação dos serviços ofertados, horários de funcionamento e critérios de atendimento, por meios acessíveis à população.

19.6 O atendimento deverá contemplar, prioritariamente, a população em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

19.7 A OSC deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade das ações e subsidiando o monitoramento e a avaliação da parceria.

19.8 A unidade deverá operar conforme regime de funcionamento definido no Termo de Referência (Anexo I).

20. DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

20.1 É vedado incluir, admitir ou tolerar, neste Chamamento Público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

20.2 Serão admitidas apenas exigências estritamente necessárias ao cumprimento do objeto da parceria, devidamente justificadas e proporcionais à sua complexidade.

20.3 Poderá ser admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil com atuação ou representação no território onde será executado o objeto, desde que tal exigência esteja justificada e alinhada às políticas públicas pertinentes.

20.4 A delimitação territorial da execução do objeto poderá ser estabelecida, quando necessária, conforme diretrizes das políticas públicas aplicáveis, sem prejuízo da competitividade.

21. DA PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 O Termo de Referência constitui parte integrante deste Edital e prevalecerá sobre suas disposições em caso de divergência, especialmente no que se refere às especificações técnicas, metas, metodologia de execução e critérios operacionais do objeto.

21.2 As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão observar integralmente as diretrizes, exigências e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho e execução da parceria.

21.3 Eventuais omissões neste Edital poderão ser supridas pelas disposições constantes no Termo de Referência, desde que não contrariem a legislação vigente.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o presente Edital, por meio eletrônico, no endereço indicado, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas.

22.2 Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar este Edital, mediante pedido devidamente fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para envio das propostas.

22.3 As solicitações de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, conforme orientações deste Edital.

22.4 A Administração Pública analisará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.5 O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, na alteração do Edital, com a devida reabertura de prazo.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Das decisões proferidas no âmbito deste Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

23.2 O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico, mediante envio ao endereço indicado neste Edital, com identificação no assunto do e-mail, devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC.

23.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, sem fundamentação ou por parte ilegítima.

23.4 O recurso será analisado pela autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

23.5 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município.

23.6 As condições para interposição de recurso administrativo seguem o disposto no art. 24, §1º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014.

24. DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 33.884/2013, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

24.1 da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do termo de colaboração, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do termo de colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade; e

m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

24.2 Da OSC

a) apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente e contendo, respectivamente:

i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

a) prestar contas eletronicamente da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

b) executar o plano de trabalho - isoladamente bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

g) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

h) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

i) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura de Natal e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

j) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

k) permitir e facilitar o acesso de agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

n) providenciar, às suas expensas, a obtenção e a manutenção das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao funcionamento do Hospital Veterinário, junto aos órgãos competentes, observando a legislação vigente aplicável.

24.3 Obrigações e responsabilidades comuns ao Município e à OSC:

a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

- c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Todos os atos decorrentes deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município.

25.2 A Administração Pública poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.3 A unidade deverá operar conforme os dias e horários definidos no Termo de Referência.

25.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, observada a legislação vigente.

25.5 Constituem anexos deste Edital, integrando-o para todos os efeitos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de ofício para apresentação da proposta;

ANEXO III – Ficha de inscrição;

ANEXO IV – Modelo de plano de trabalho;

ANEXO V – Declaração de ciência e concordância;

ANEXO VI – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO VII – Declaração de atendimento às vedações legais e relação de dirigentes;

ANEXO VIII – Declaração de regularidade das contas

ANEXO IX – Declaração de não utilização de trabalho infantil;

ANEXO X – Declaração de ausência de inidoneidade e de fato impeditivo;

ANEXO XI – Requerimento de habilitação;

ANEXO XII – Modelo de planilha orçamentária;

ANEXO XIII – Cronograma do chamamento público;

ANEXO XIV – Minuta do termo de colaboração.

25.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com atuação na área de proteção e bem-estar animal, interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, visando à implantação, gestão e operacionalização de unidade de atendimento médico-veterinário na Zona Norte do Município de Natal.

A parceria compreenderá a prestação de serviços médico-veterinários destinados a cães e gatos, incluindo consultas clínicas (com priorização de casos de urgência e emergência), exames, tratamentos ambulatoriais e cirurgias, bem como a disponibilização de recursos humanos, equipamentos, materiais de consumo, insumos e demais itens necessários à execução integral dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. O objetivo da parceria é oferecer atendimento veterinário gratuito, prioritariamente à população de baixa renda e a protetores de animais devidamente cadastrados, ampliando o acesso aos serviços de saúde única e promovendo o bem-estar animal e a saúde pública.

1.2. O atendimento será realizado conforme a capacidade operacional da unidade, observando critérios técnicos de priorização e a disponibilidade dos serviços ofertados.

1.3 A parceria será firmada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração Pública, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção do interesse público, nos termos da legislação vigente.

1.3.1. A prorrogação da parceria ficará condicionada à instrução de processo administrativo específico, acompanhado de parecer técnico circunstanciado que demonstre:

- I – o cumprimento das metas pactuadas;
- II – a manutenção do interesse público;
- III – a vantajosidade da continuidade da parceria; e
- IV – a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da execução do ajuste.

1.4. O procedimento de seleção, bem como a celebração, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria, observarão as disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

A saúde e o cuidado com os animais domésticos interferem diretamente no equilíbrio do meio ambiente e na saúde pública, em consonância com o conceito de Saúde Única, que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Nesse contexto, a disponibilização de serviços veterinários públicos constitui importante instrumento de prevenção, controle de zoonoses, promoção do bem-estar animal e proteção da saúde coletiva, além de contribuir para o enfrentamento de situações de maus-tratos e para a promoção da guarda responsável.

Considerando os resultados alcançados e a demanda atendida pela primeira unidade localizada no bairro da Ribeira, na Zona Leste do município, bem como a necessidade de ampliação e descentralização da oferta desses serviços, a implantação de uma nova unidade na Zona Norte justifica-se pela alta densidade populacional da região e pela importância de ampliar a capilaridade do atendimento, promovendo maior acesso da população aos serviços de saúde pública veterinária.

Adicionalmente, a iniciativa está alinhada ao dever do Poder Público de proteção à fauna, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas aos animais.

Dessa forma, a operação de uma nova unidade de hospital veterinário público visa:

- Descentralizar o atendimento veterinário público no município de Natal;
- Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde única;
- Contribuir para a prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública;
- Promover a educação para a guarda responsável;
- Possibilitar o atendimento de animais vítimas de maus-tratos;
- Fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no âmbito municipal.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Fica permitido o uso de recursos complementares e ações de captação pela OSC para ampliar o projeto, desde que autorizado pela SEMURB.

3.2 Os recursos complementares poderão ser fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamento legalmente admitido.

3.3 Fica autorizada a OSC selecionada, sendo critério positivo à análise da proposta, celebrar a admissão de graduandos e pós-graduandos de universidades locais para programas de aprimoramento e estágio, podendo haver previsão de investimento financeiro pelas instituições de ensino interessadas.

3.4 Serão permitidos patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante o conhecimento e anuência da SEMURB.

3.5 As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

3.6 A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a implantação da unidade, após a assinatura do termo de colaboração

4. DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá observar as disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações, especialmente quanto aos elementos mínimos necessários à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, devendo conter, de forma clara, objetiva e detalhada, os seguintes itens:

4.1.1 Justificativa contendo a descrição fundamentada da realidade do objeto da parceria.

4.1.2 Objetivos- definição dos objetivos geral e específicos da parceria.

4.1.3 Metas e Resultados Esperados: Estabelecimento de metas claras, mensuráveis e verificáveis, com a indicação dos resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos.

4.1.4 Etapas, Atividades e Cronograma de Execução: Detalhamento das fases de implantação e execução do objeto, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas, seus respectivos prazos e a organização temporal das ações ao longo da vigência da parceria.

4.1.5 Metodologia de Execução: Descrição da forma de operacionalização das atividades.

4.1.6 Indicadores de Monitoramento e Avaliação: com definição de parâmetros para aferição dos resultados.

4.1.7 Previsão de Receitas e Despesas: detalhamento dos custos, incluindo recursos humanos, materiais, serviços e demais insumos.

4.1.8 Prazo de Execução: período de vigência e execução da parceria;

4.1.9 Forma de Prestação de Contas: procedimentos e periodicidade para comprovação da execução física e financeira.

4.2 O Plano de Trabalho é a demonstração dos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o funcionamento do Hospital Veterinário Público e o trabalho gerencial.

4.3 As propostas devem atender às orientações descritas neste anexo, incluindo os elementos mínimos requeridos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES:

5.1 ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS / PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS	QTD. MENSAL	QTD ANUAL
1	Atendimentos clínicos - Clínica geral	1600	19.200
2	Atendimentos clínicos - Especialidades (ortopédica, oncológica, oftalmológica, cardiológica, dermatológica, odontológica)	400	4.800
3	Internações - Diária	240	2.820
4	Procedimentos ambulatoriais - Sedação	40	480
5	Procedimentos ambulatoriais - (administração de medicamentos diversos que se fizerem necessários, fluidoterapia, curativo, sutura de pequenas lesões, sondagem, centese, transfusão, oxigenioterapia, retirada de miíase/berne, quimioterapia para TVT, remoção de espinhos de ouriço)	1.600	19.200
6	Procedimentos ambulatoriais - Eutanásia	32	384
7	Microchipagem	480	5.760
8	Cirurgia Geral e Ortopédica - Baixa, média e alta complexidade	160	1.920
9	Esterilização Cirúrgica - Piometra, parto distócico, orquite, tumores de testículo ou associado à outra condição clínico-cirúrgica	64	768
10	Cirurgia de Castração	320	3.840
11	Vacinação	240	2.880
12	Exames laboratoriais - Hemograma completo	1.280	15.360
13	Exames laboratoriais - Perfil anemia: (Pesquisa de Hematozoários, Contagem de Plaquetas e Contagem de Reticulócitos)	160	1.920
14	Exames laboratoriais - Bioquímico cães: (Ureia, Creatinina, FA, ALT, Proteína Total e Frações, AST, Bilirrubinas)	960	11.520
15	Exames laboratoriais - Bioquímico simples gatos: (Ureia, Creatinina, GGT, ALT, Proteína Total e Frações)	320	3.840
16	Exames laboratoriais - Perfil endócrino: (Glicose, colesterol, triglicérides)	32	384
17	Exames laboratoriais - Cortisol duas dosagens por quimioluminescência - Supressão com dexametasona	8	96
18	Exames laboratoriais - T4 livre por radioimunoensaio, TSH, T4 total	8	96
19	Exames laboratoriais - Perfil eletrolítico: (Cálcio iônico, potássio, sódio, fósforo)	16	192
20	Exames laboratoriais - Urinálise, cultura e antibiograma	40	480
21	Exames laboratoriais - Citologia, histopatologia	64	768
22	Exames laboratoriais - Testes rápidos (cinomose, FIV e FeLV, Ehrlichia spp., giardia, parvovirose)	320	3.840
23	Exames laboratoriais - Sorologia para Leptospira spp.	20	240
24	Exames de imagem - Raio-x (projeção)	480	5.760
25	Exames de imagem - Ultrassonografia	200	2.400
26	Exames de imagem - Ecocardiografia	40	480
TOTAL:		9.124	109.488

5.1.1 Foi indicado o valor anual de 11 (onze) meses em razão do primeiro mês de contrato se tratar de implantação do projeto objeto do Termo de Colaboração.

5.1.2 Para os períodos de prorrogação da parceria, não se aplicará a regra prevista no subitem anterior, devendo ser considerado o quantitativo correspondente a 12 (doze) meses de execução dos serviços, uma vez superada a fase de implantação inicial.

5.1.3 A estimativa de serviços apresentada neste Termo de Referência constitui quantitativo mínimo esperado para a execução da parceria, devendo a Colaboradora assegurar capacidade operacional suficiente para atender, no mínimo, a essa demanda, sem prejuízo da ampliação dos atendimentos, conforme a necessidade do serviço, a demanda da população e a disponibilidade de recursos.

5.1.4 Será permitida a compensação entre os serviços de mesma categoria (consultas, cirurgias, procedimentos e exames).

5.1.3 Descritivo das atividades a serem desempenhadas:

5.1.3.1 Recepção e triagem: compreende a abertura de ficha conforme entrega das senhas diárias e a triagem dos pacientes conforme caso clínico, para definição de grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior.

5.1.3.2 Atendimento:

1) Emergencial: compreende o atendimento imediato prestado pelo médico veterinário, clínico geral ou especialista, aos pacientes em estado crítico, com risco iminente de morte ou vítimas de politraumatismo, exigindo intervenção rápida e contínua para manutenção das funções vitais.

2) Urgência: compreende o atendimento prestado pelo médico veterinário aos pacientes que apresentam quadro clínico agudo, com necessidade de assistência em curto prazo, sem risco iminente de morte, mas com potencial de agravamento do estado de saúde, visando prevenir complicações ou evolução para condição emergencial.

3) Consultas: compreende o atendimento clínico inicial realizado pelo médico veterinário clínico geral e/ou por médicos veterinários especialistas, em casos não urgentes, incluindo avaliação, diagnóstico e orientação terapêutica, assegurado o direito a retorno no prazo de até 30 (trinta) dias, sem cobrança adicional.

4) Teletriagem: destina-se à identificação e classificação de situações que, a critério do médico-veterinário, indiquem a possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou agendado. É vedada qualquer tipo de definição diagnóstica, conduta terapêutica, solicitação de exames ou prescrição. O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), através da resolução n.º 1.465/2022 estabelece os parâmetros para a prática da medicina veterinária por meio do uso de tecnologias de informação e considera os padrões técnicos e éticos já estabelecidos pela legislação.

5) Telemedicina: destina-se ao atendimento de especialidades à distância, por meio de médico veterinário especialista e, presencialmente, com médico veterinário generalista e auxiliar veterinário.

5.1.3.3 Internação: compreende a permanência do animal sob cuidados médico-veterinários e de equipe de apoio durante o período de internação, incluindo monitoramento clínico, administração de medicamentos, alimentação, higienização, suporte terapêutico e acompanhamento compatível com as necessidades assistenciais do paciente, observadas as rotinas e escalas definidas pela unidade.

5.1.3.4 Atendimento cirúrgico:

1) Cirurgia geral: compreende todos os procedimentos cirúrgicos realizados 5.3.3.1.inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas, contemplando anestesia e materiais de consumo, insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Os materiais de uso único devem ser descartados após a utilização.

2) Cirurgia ortopédica: compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor, contemplando anestesia e materiais de consumo, insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Os materiais de uso único devem ser descartados após a utilização.

3) Cirurgia oncológica: compreendem todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo / insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

4) Cirurgia de Baixa Complexidade: compreende os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7,0 cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otodematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço. A complexidade dos

procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

5) Cirurgia de castração: compreende procedimentos de esterilização eletiva de cães e gatos.

6) Esterilização cirúrgica terapêutica: compreende procedimentos como piometra, parto distócico, orquite e neoplasias reprodutivas.

5.1.3.5 Anestesiologia:

1) Medicação pré-anestésica: consiste na aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais, como retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo e insumos hospitalares necessários à sua execução.

2) Procedimento anestésico: compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões), ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenoterapia, quando necessários. Estão incluídos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipes, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, dentre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a utilização.

5.1.3.6 Exames laboratoriais: compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

5.1.3.7. Os exames laboratoriais deverão ser coletados no estabelecimento e poderão ter seu laudo emitido por estabelecimento terceirizado/contratado.

5.1.3.8 Exames de imagem: compreende a realização de radiografias, ultrassonografias e ecocardiografias, com emissão de laudos técnicos.

5.1.3.9 Vacinação: compreende a administração de imunobiológicos conforme protocolos vigentes, incluindo insumos, materiais e registro do procedimento.

5.1.3.10 Microchipagem: compreende a implantação subcutânea de dispositivo eletrônico de identificação animal, incluindo fornecimento do microchip e registro em sistema.

5.1.3.11 Procedimentos ambulatoriais:

1) Abdominocentese: compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

2) Administração de medicamentos: compreende a administração de fármacos por via subcutânea e/ou injetável. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

3) Cistocentese: compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

4) Curativos: compreende a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

5.1.3.12 Eutanásia: compreende o procedimento de indução à morte do animal com o objetivo de cessar seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.3.13 .Fluidoterapia: compreende a administração de fluidos por via subcutânea e/ou intramuscular. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.3.14 Limpeza de miíase: consiste na retirada de larvas com a utilização de anestesia local e auxílio de pinça.

5.1.3.15 Oxigenoterapia: compreende o suporte ventilatório ao animal, o qual poderá ser realizado por meio de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.3.16 Pressão não invasiva: compreende o procedimento de aferição da pressão arterial do animal.

5.1.3.17 Sondagem: compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.3.18. Sutura de pele para pequenas lesões: compreende no fechamento das lacerações cutâneas leves por meio de fio de sutura, sob anestesia local. Consideram-se pequenas lesões aquelas com tamanho máximo de sete centímetros. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.3.19 Teste de fluoresceína: consiste na realização de exame oftálmico para verificação de úlceras de córnea, avaliar a integridade da córnea e determinar a qualidade do filme lacrimal, e ducto nasolacrimal, por meio da utilização de corante oftálmico.

5.1.3.20 Toracocentese/Paracentese: compreendem a drenagem das cavidades pleural e peritoneal, respectivamente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.2 ESTRUTURA FÍSICA

5.2.1 O Plano de Trabalho deve informar a infraestrutura física a ser instalada o bloco do Hospital Veterinário Público, que deverá ser implantado em imóvel indicado pela OSC, na Zona Norte de Natal, com tempo de implantação máximo de até 30 (trinta) dias.

5.2.2 O Plano de Trabalho deverá apresentar uma descrição detalhada da estrutura física disponível e/ou prevista para a execução das atividades, incluindo informações sobre as instalações, o mobiliário e os equipamentos existentes.

5.2.3 Deverão constar, ainda, os respectivos cronogramas de manutenção preventiva e corretiva, de modo a assegurar o pleno funcionamento e a conservação dos bens utilizados.

5.2.4 As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente e às normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, contendo, no mínimo:

5.2.4.1. Setor de recepção:

- a) Ambiente destinado ao acolhimento, triagem, cadastro e orientação dos usuários, com espaço de espera compatível com a demanda do estabelecimento;
- b) Balcão ou estação de atendimento para recepção e registro dos atendimentos, podendo ser físico ou informatizado;
- c) Assentos em quantidade adequada para os usuários/tutores;
- d) Ambiente climatizado, com condições adequadas de ventilação e iluminação;
- e) Organização do fluxo de atendimento, de modo a evitar, sempre que possível, o contato direto entre animais em espera e aqueles em atendimento;
- f) Acessibilidade conforme a legislação vigente;
- g) Condições adequadas de higiene e limpeza, com disponibilização de lixeiras e materiais de apoio;
- h) Sinalização interna orientando os usuários quanto aos setores e fluxos do estabelecimento.

5.2.4.2. Setor de emergência: O Hospital Veterinário deverá manter contrato ou convênio com empresa devidamente credenciada para a realização do recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares, garantindo o descarte em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

- a) Macas e acomodação para tutores,
- b) Mesas auxiliares e insumos de emergência,
- c) Supervisão de profissionais auxiliares veterinários;
- d) Pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

5.2.4.3. Setor de atendimento:

- a) Consultórios;
- b) Sala(s) para tratamento ambulatorial;
- c) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

5.2.4.4. Setor de diagnóstico:

- a) Mesa de atendimento;
- b) Balança digital;
- c) Leitor de microchip;
- d) Pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

5.2.4.5. Setor cirúrgico:

- a) Sala de preparo de pacientes;
- b) Antecâmara de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual; acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- c) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais. Unidade exclusiva para esta finalidade com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade) e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA.

d) A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;

e) Unidade de recuperação anestésica,

f) Sala cirúrgica: Acesso através da antecâmara de paramentação.

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;

2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

3. equipamentos para monitorização anestésica;

4. sistema de iluminação emergencial própria;

5. foco cirúrgico;

6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

7. aspirador cirúrgico;

8. mesas auxiliares;

9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;

10. sistema de provisão de oxigênio;

11. equipamento básico para intubação endotraqueal;

12. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);

13. sistema de exaustão e climatização;

14. balde a chute em substituição à lixeira;

15. janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa.

5.2.4.6. Setor de internação:

a) com separação entre cães e gatos,

b) isolamento para doenças infecto-contagiosas

5.2.4.7. Setor de sustentação:

a) lavanderia (a Colaboradora poderá optar pela terceirização dos serviços, mas deve indicar em seu plano de trabalho);

b) local para preparo de alimentos para animais;

c) depósito/almojarifado;

d) os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria nº 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;

e) dispensário de medicamentos e fármacos; no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes;

f) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

5.2.5 A OSC deverá informar no Plano de Trabalho os materiais, equipamentos, móveis e o que mais se fizer necessário para a implantação das instalações requeridas no item anterior, contendo o tipo de equipamento e sua finalidade.

5.2.6 A proposta de Plano de Trabalho deve, ainda, conter a descrição dos processos que permitam a verificação da execução do objeto com os seguintes itens:

I - Modelo operacional considerando como serão realizados os principais macroprocessos para a operacionalização do Hospital Veterinário Público do Município de Natal/RN - Unidade da Zona Norte.

II - Modelo de gestão de resíduos sólidos em saúde considerando as normativas regulatórias.

III - Modelo de gestão eletrônica de prontuário considerando como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivamento das informações dos tutores e seus animais.

IV - Modelo de gestão de recursos humanos considerando os cargos previstos para execução do objeto.

5.2.7 Da eventual transferência da execução para estrutura própria do Município

5.2.7.1 Considerando a possibilidade de disponibilização futura de estrutura própria pelo Município de Natal/RN destinada à prestação dos serviços objeto desta parceria, a OSC deverá, caso seja formalmente definido pela Administração Pública, realizar a transição da execução dos serviços para a unidade municipal disponibilizada, observadas as condições, planejamento e cronograma estabelecidos pelo Município.

5.2.7.2 A eventual transferência deverá ocorrer de forma planejada, visando assegurar a continuidade dos serviços, a adequada organização dos fluxos operacionais e a manutenção da qualidade do atendimento prestado.

5.3 RECURSOS HUMANOS

5.3.1 O Plano de Trabalho deverá conter a descrição detalhada da equipe prevista, com a indicação do número de profissionais destinados a cada atividade vinculada à execução dos serviços durante a vigência da parceria.

5.3.2 A Colaboradora será responsável por realizar a contratação de pessoal em número suficiente para assegurar a execução plena e contínua dos serviços ofertados, incluindo, mas não se limitando a: médicos-veterinários, auxiliares ou enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, profissionais de segurança e outros que se fizerem necessários.

5.3.3 Os profissionais especialistas deverão ser disponibilizados de forma compatível com as demandas dos serviços previstas neste Termo de Referência, cabendo à Colaboradora justificar, no Plano de Trabalho, a necessidade, a quantidade e a carga horária desses profissionais, considerando o perfil de atendimento da unidade, a complexidade dos casos e a estimativa de demanda, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços sem gerar custos desnecessários.

5.3.4 A OSC deverá dimensionar a equipe mínima necessária ao funcionamento da unidade de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, incluindo profissionais das áreas assistencial, administrativa, operacional e de apoio, tais como manutenção e limpeza, devendo o quantitativo proposto ser suficiente para atender integralmente às metas, ao volume de atendimentos e às demandas de serviços estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.5 O dimensionamento da equipe deverá ser devidamente justificado no Plano de Trabalho, considerando a carga horária dos profissionais, a organização de escalas de trabalho, bem como a necessidade de substituições, afastamentos e a garantia da continuidade dos serviços.

5.3.6 A OSC deverá garantir a disponibilização de equipe técnica, administrativa e de apoio, em quantitativo e qualificação compatíveis com as demandas dos serviços, assegurando o funcionamento da unidade durante os dias e horários de atendimento previstos neste Termo de Referência, bem como a assistência necessária aos animais internados.

5.3.7 Compete aos profissionais responsáveis pela gestão da unidade:

- a) Gerenciar as atividades administrativas e assistenciais;
- b) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Elaborar e supervisionar as escalas de trabalho;
- d) Gerenciar o fluxo de informações e a rotina operacional da unidade;
- e) Acompanhar a execução do plano de trabalho;
- f) Elaborar relatórios e prestações de contas;
- g) Atender às solicitações do Contratante.

5.3.8 Compete à equipe de atendimento ao público e apoio administrativo:

- a) Realizar atendimento presencial, telefônico e por meios digitais;
- b) Efetuar cadastro e triagem inicial dos usuários;
- c) Organizar agendas e fluxos de atendimento;
- d) Preencher formulários, prontuários e sistemas de informação;
- e) Prestar orientações aos usuários quanto aos serviços ofertados;
- f) Organizar e arquivar documentos.

5.3.9 Compete aos médicos-veterinários:

- a) Realizar atendimentos clínicos;
- b) Executar procedimentos cirúrgicos;
- c) Realizar procedimentos obstétricos;
- d) Solicitar e interpretar exames;
- e) Diagnosticar patologias e prescrever tratamentos;
- f) Indicar medidas de prevenção e controle;
- g) Realizar sedação, anestesia e procedimentos correlatos;
- h) Realizar eutanásia, quando indicada;
- i) Emitir relatórios técnicos, laudos, pareceres e atestados;
- j) Supervisionar as atividades dos profissionais auxiliares;
- k) Atuar em conformidade com a legislação profissional e o Código de Ética.

5.3.10 Compete aos auxiliares e/ou enfermeiros veterinários:

- a) Preparar materiais e ambientes para atendimentos e procedimentos;
- b) Auxiliar o médico-veterinário nos atendimentos e procedimentos;
- c) Realizar procedimentos de apoio e enfermagem veterinária, quando autorizados;
- d) Coletar materiais para exames laboratoriais;

- e) Administrar medicamentos conforme prescrição;
- f) Auxiliar na contenção e manejo de animais;
- g) Realizar a higienização e organização dos ambientes e materiais;
- h) Apoiar nos cuidados com animais internados.

5.3.11 Compete à equipe de limpeza e apoio operacional:

- a) Realizar e manter a higienização e organização dos ambientes internos e externos;
- b) Assegurar a limpeza das áreas de atendimento, internação e circulação;
- c) Realizar a higienização de utensílios, equipamentos e estruturas;
- d) Repor materiais de limpeza e insumos de uso comum;
- e) Apoiar na manutenção das condições sanitárias da unidade.

5.3.12 No momento da assinatura do Termo de Colaboração, e previamente ao início das atividades, deverão ser apresentados os contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços (quando se tratar de pessoas jurídicas) dos profissionais designados para a execução dos procedimentos compatíveis com o Plano de Trabalho apresentado, bem como deverá informar qualquer alteração no seu quadro funcional e dar acesso à documentação pertinente sempre que solicitado.

5.3.13 Compete exclusivamente ao médico-veterinário:

- a) Realizar avaliação clínica dos animais;
- b) Prescrever tratamentos e fármacos;
- c) Executar procedimentos cirúrgicos;
- d) Emitir laudos técnicos;
- e) Realizar a eutanásia, quando indicada.

5.3.14 Todos os médicos-veterinários deverão estar regularmente inscritos e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RN).

5.3.15 O nome e o número de registro profissional (CRMV-RN) deverão constar no prontuário do animal, para fins de verificação.

5.3.16 Os auxiliares e/ou enfermeiros veterinários somente poderão realizar procedimentos previamente prescritos ou autorizados pelo médico-veterinário responsável.

5.3.17 Caso a OSC Colaboradora mantenha programas de residência ou aprimoramento profissional em Medicina Veterinária, o número de profissionais em formação não poderá exceder o número de médicos-veterinários contratados**, os quais deverão supervisionar integralmente** os atendimentos realizados pelos residentes ou profissionais em treinamento.

5.3.18 As atividades de estagiários deverão ser obrigatoriamente supervisionadas por médico-veterinário.

5.3.19 A OSC Colaboradora deverá garantir equipe de apoio suficiente para atendimento ao público, manejo de animais, segurança patrimonial, limpeza, manutenção e atividades administrativas.

5.3.20 A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a assegurar a higienização contínua de todas as áreas, incluindo áreas externas, evitando impactos à vizinhança.

5.3.21 Deverá haver distinção entre os profissionais responsáveis pela limpeza de áreas críticas e das áreas comuns.

5.3.22 Os profissionais que atuam diretamente com os animais deverão manter esquema vacinal atualizado, incluindo, obrigatoriamente, vacinas contra tétano e raiva, conforme normas de saúde pública.

5.3.23 Todos os profissionais, estagiários e equipe de apoio deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme padronizado, com diferenciação por função.

5.4 ATENÇÃO FARMACÊUTICA

5.4.1 A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a Colaboradora deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal.

- 1) ACEPROMAZINA 0,2%;
- 2) ACETILCISTEÍNA 100MG/ML;
- 3) ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML;
- 4) ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (peróxido de hidrogênio);
- 5) AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML;
- 6) AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A.;
- 7) ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ml;
- 8) BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 15.000.000 UI
- 9) CARVÃO ATIVADO

- 10) CEFTRIAXONA SÓDICA 100mg/ml
- 11) CETOPROFENO 50MG/ML
- 12) CITRATO DE FENTANILA
- 13) CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMP 10ML
- 14) CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INJ 500 ML
- 15) CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML
- 16) CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg/2ml
- 17) CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML
- 18) CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML
- 19) DEXAMETASONA 4MG/ML
- 20) DIAZEPAN 5MG/ML
- 21) DIPIRONA 500MG/ML
- 22) ENROFLOXACINA INJ. 10%
- 23) FENOBARBITAL 200 MG/ML
- 24) FUROSEMIDA 10 MG/ML
- 25) GLICOSE 50%
- 26) GLUCONATO DE CÁLCIO
- 27) HIDROCORTISONA 100mg/2ml
- 28) IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML
- 29) INSULINA REGULAR
- 30) IODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)
- 31) IVERMECTINA INJ 50ml
- 32) MANITOL 20%
- 33) MELOXICAM 0,2% INJ
- 34) METILPREDINISOLONA 40 mg /2ml
- 35) METRONIDAZOL sol inj 5mg/ml
- 36) N-BUTIL
- 37) BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG
- 38) OMEPRAZOL 40mg + DILUENTE (INJ)
- 39) PREDNISONA 5mg
- 40) PREDNISONA 20mg
- 41) SOLUÇÃO DE RINGER
- 42) LACTATO
- 43) SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETÁVEL
- 44) SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML
- 45) SULFATO DE EFEDRINA
- 46) TIOPENTAL 1 G
- 47) VITAMINAS DO COMPLEXO B

6. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1 O atendimento aos animais deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

6.1.1 Os atendimentos de urgência e emergência serão realizados exclusivamente durante o horário de funcionamento da unidade, observado o disposto no item 6.1 e os critérios técnicos de classificação de risco adotados pela equipe médico-veterinária.

6.1.2 A assistência aos animais internados poderá ocorrer fora do horário de atendimento ao público, devendo a OSC assegurar equipe e recursos compatíveis com as necessidades assistenciais dos pacientes internados.

6.1.3. Excepcionalmente, poderão ser realizadas aos sábados, mediante planejamento prévio e alinhamento com a SEMURB, campanhas, ações especiais ou mutirões, incluindo vacinação, castração e demais serviços previstos neste Termo de Referência, considerando a demanda e a disponibilidade operacional da unidade.

6.2 Durante o horário de funcionamento, todos os animais encaminhados deverão, obrigatoriamente, passar por avaliação inicial do médico-veterinário da triagem, que definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento posterior. Os dados do animal, do tutor e da triagem deverão constar integralmente no prontuário.

6.3 .Somente os tutores domiciliados no Município de Natal/RN poderão ser atendidos.

6.4 atendimento deverá ser realizado mediante apresentação de documento de identificação do tutor e comprovante de endereço atualizado (últimos três meses) do Município de Natal/RN.

7. DO MODELO DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.A proposta de Plano de Trabalho deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos com fins de indicar se as atividades serão bem executadas e se os objetivos foram alcançados, que deverão compor a Prestação de Contas.

7.2.Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários e animais, devendo conter, minimamente, as seguintes informações:

7.2.1.Nome do indicador.

7.2.2.Descrição do indicador.

7.2.3.Metodologia de cálculo.

7.2.4.Metodologia de coleta das informações para geração do indicador.

8. DO PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

8.1. A proposta deverá explicar as ações de comunicação ou as abordagens de educação que serão utilizadas com o público, detalhando, no mínimo:

8.1.1.Veículos de comunicação e outras ferramentas de educação (exemplos: vídeos educativos, panfletos, palestras etc.).

8.1.2.Previsão de periodicidade (exemplos: semanal, mensal, semestral).

8.1.3.Objetivos das ações e/ou resultados esperados.

9. DA PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

9.1.O Plano de Trabalho poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a instituições de ensino superior, objetivando ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria. Não é necessário detalhar os projetos na proposta, sendo suficiente apenas a descrição resumida das ações.

9.2.Ressalta-se que os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem, também, ser fonte de recursos complementares à parceria.

9.3.É desejável que a OSC mantenha parceria com instituições de ensino superior para fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

10. DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

10.1 O Plano de Trabalho deve considerar, para a execução do Termo de Colaboração, o valor de 5.021.000,00 (cinco milhões e vinte e um mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, podendo o primeiro repasse ser utilizado para a implantação da unidade.

10.2 O planejamento financeiro deve apresentar:

10.2.1 Planilha descritiva dos custos necessários, conforme as atividades a serem exercidas no Hospital Veterinário Público do Município de Natal/RN.

10.2.2 Descrição de cada rubrica constante na planilha de custos.

10.2.3.Cronograma de desembolso.

10.2.3. Cronograma de desembolso financeiro detalhado, com a clara identificação e segregação das etapas de execução e das respectivas parcelas de repasse, discriminando expressamente:

a) o repasse inicial destinado às despesas de implantação, adequação, aquisição de equipamentos, mobiliário e demais custos necessários à estruturação da unidade hospitalar;

b) os repasses periódicos destinados ao custeio operacional dos serviços veterinários, contemplando despesas de manutenção, recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais custos relacionados à execução continuada do objeto da parceria.

10.2.3.1. O cronograma deverá indicar os valores previstos para cada desembolso, a periodicidade dos repasses e sua vinculação às etapas de implantação e operação da unidade, de forma a demonstrar a compatibilidade entre a execução física e financeira do objeto.

11. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Requisitos de habilitação da Organização da Sociedade Civil

a) Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e do art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, ficando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, da referida Lei;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ficando dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014;

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados mediante documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, sendo dispensada a demonstração de capacidade prévia instalada, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014; A existência das instalações e das condições materiais declaradas poderá ser verificada, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção, inclusive por meio de diligências, com vistas à comprovação da viabilidade técnica da proposta;
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de adequações de espaço físico com recursos da parceria, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, nos termos do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social devidamente registrado e suas alterações ou, no caso de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, conforme art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF, Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, nos termos do art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) Comprovar o funcionamento no endereço declarado, mediante apresentação de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação, nos termos do art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, quando se tratar de sociedade cooperativa, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.2 Impedimentos à celebração do Termo de Colaboração

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Possua, em seu quadro dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ressalvadas as exceções legais;
- d) Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, reconsideração ou efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- f) Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas, em decisão irrecorrível, por Tribunal ou Conselho de Contas, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Possua dirigente que, nos últimos 8 (oito) anos, tenha tido contas rejeitadas ou julgadas irregulares, tenha sido responsabilizado por falta grave, declarado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou condenado por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos legais.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 No âmbito deste Edital, a Comissão de Seleção, responsável por processar e julgar o presente Chamamento Público, será instituída por meio de Portaria específica da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal.

12.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de

seleção configure conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, sem necessidade de publicação de novo Edital, nos termos do art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, que não integrem o referido colegiado.

12.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades participantes, bem como para esclarecer dúvidas ou suprir omissões, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e transparência.

12.6 Compete à Comissão de Seleção registrar e divulgar os resultados do processo de seleção no portal eletrônico oficial da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal e no Diário Oficial do Município, assegurando ampla publicidade aos atos praticados.

13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 Esta etapa consistirá na análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes pela Comissão de Seleção, instituída na forma prevista no Edital.

13.2 A análise da Comissão de Seleção será precedida de análise técnica realizada por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal, que subsidiará o julgamento das propostas, assegurada à Comissão plena independência técnica para a decisão final.

13.3 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da proposta:

Parâmetros de Avaliação da Instituição

ITEM	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES: Em projetos e ações em prol da comunidade no âmbito da causa Animal	GRAU PLENO - mais de 3 inovações (projetos): 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO - de 01 a 03 inovações (projetos): 05 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
B	EXPERIÊNCIA: Gestão de serviços de bem-estar animal.	GRAU PLENO - 6 ou mais unidades hospitalares: 20 (vinte) pontos GRAU SATISFATÓRIO - 1 a 3 unidades hospitalares: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	20 (vinte) pontos
C	INDICADORES E METAS: descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de implantação para trazerem resultados relevantes à sociedade e às políticas públicas municipais, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário.	GRAU PLENO: 10 (dez) Pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
D	GESTÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: inovação na gestão de prontuários, qualidade e diversidade de informações em prontuário e alinhamento às práticas modernas de gestão.	GRAU PLENO: 10 (dez) Pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
E	PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: ações voltadas à promoção do acolhimento com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e abandono de animais.	GRAU PLENO: 3 ações - 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 2 ações - 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: 0 (zero) pontos	10 (dez) pontos
	CAPACIDADE OPERACIONAL:	GRAU PLENO: Mais de 10 atestados de capacidade técnica	

F	adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação que se inserem no objeto da parceria.	- 20 (vinte) Pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 a 9 atestados - 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: 0 a 4 atestados - 0 (zero) pontos	20 (vinte) pontos
G	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: adequação com os serviços a serem prestados, exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos, descrição dos custos inerentes à parceria.	GRAU PLENO: 20 (dez) Pontos - Atende integralmente aos critérios de avaliação GRAU SATISFATÓRIO: 10 (dez) pontos - Atende parcialmente aos critérios de avaliação NÃO ATENDEU: 0 (zero) - Não atende aos critérios de avaliação.	20 (vinte) pontos

13.4. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo a pontuação máxima de 100 (CEM) PONTOS.

13.5 Da descrição da metodologia que subsidiará a avaliação do plano de trabalho:

a) GRAU DEFINIÇÃO PLENO Apresentou mais informações do que solicitado.

b) SATISFATÓRIO Apresentou todas as informações solicitadas.

c) NÃO ATENDEU Não apresentou as informações mínimas.

13.6 Será DESCLASSIFICADO O PLANO DE TRABALHO que apresentar nota final IGUAL OU INFERIOR A 60 (SESSENTA) PONTOS ou que obtiver nota zero em qualquer uma das temáticas avaliadas.

13.7 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

a. Maior nota na temática “capacidade operacional”;

b. Maior nota na temática “Experiência”;

c. Maior nota na temática “planejamento orçamentário-financeiro”;

d. Maior nota na temática “pesquisa, desenvolvimento e inovações”;

13.8 As propostas técnicas não eliminadas serão classificadas em ordem crescente de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Avaliação deste Edital de Chamamento Público.

14 DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 São responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 33.884/2013, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

14.1.1 da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB.

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do termo de colaboração, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do termo de colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade de serviços essenciais à população, mediante ato próprio e independentemente de

autorização judicial, adotar as medidas necessárias à execução direta ou indireta das metas ou atividades pactuadas, inclusive retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que tenha concedido o direito de uso, bem como assumir a responsabilidade pela execução do objeto remanescente previsto no plano de trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, para fins de prestação de contas, o que houver sido executado pela OSC até a assunção dessa responsabilidade pelo MUNICÍPIO;

m) Divulgar, na internet, os meios para apresentação de denúncias relativas à aplicação irregular dos recursos transferidos.

14.1.2 DA OSC:

a) apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente e contendo, respectivamente: i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas eletronicamente da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura de Natal e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) providenciar, às suas expensas, a obtenção e a manutenção das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao funcionamento do Hospital Veterinário, junto aos órgãos competentes, observando a legislação vigente aplicável.

14.1.3 Obrigações e responsabilidades comuns ao município e à OSC:

a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

- b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

15. DO GESTOR DA PARCERIA:

15.1 O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

15.2 O gestor será nomeado através de portaria e poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, por meio de simples apostilamento.

15.3 Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

15.4 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a cada 30 (trinta) dias.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A OSC elaborará e apresentará à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n.º 13.019/2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

18.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

18.3. A prestação de contas deverá ser enviada através do e-mail:

hospital.veterinario.semurb@natal.rn.gov.br permitindo a visualização por qualquer interessado.

18.4. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, a OSC prestará contas em até 60 (sessenta) dias contados do término de vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

18.5. Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

- a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira

18.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

18.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

18.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

18.9. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

19. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e com a legislação específica aplicável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá, garantido o direito à prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da referida Lei.

19.2. As sanções aplicadas deverão ser registradas no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

20.2. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB

Assunto: Apresentação de Proposta – Chamamento Público nº ____/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____,

por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar proposta para participação no Chamamento Público nº ____/2026, cujo objeto é a implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário do Município de Natal/RN.

Declaro, ainda, que a proposta apresentada atende integralmente às exigências do Edital e seus anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DA OSC

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ:
- Data de Fundação:
- Endereço Completo:
- Município/UF:
- CEP:

2. CONTATOS

- Telefone:
- E-mail institucional:
- Site (se houver):

3. REPRESENTANTE LEGAL

- Nome:
- CPF:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

4. REPRESENTANTE HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CERTAME

- Nome:
- CPF:

- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

5. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Área de atuação:
- Tempo de atuação:
- Principais atividades desenvolvidas:

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Nome da OSC:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefone:
- E-mail:
- Representante legal:
- CPF:
- Cargo:

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Descrever de forma fundamentada a realidade que motiva a proposta, demonstrando a relevância da parceria, o problema a ser enfrentado e os benefícios esperados para a população e para a saúde pública.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Descrever o objetivo principal da parceria.

3.2 Objetivos Específicos

- Objetivo específico 1
- Objetivo específico 2
- Objetivo específico 3

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Apresentar metas claras, mensuráveis e verificáveis, bem como os resultados quantitativos e qualitativos esperados.

Meta	Indicador	Unidade de Medida	Resultado Esperado

5. ETAPAS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrever as etapas de implantação e execução, detalhando as atividades e seus prazos.

Etapas	Atividade	Descrição	Prazo
--------	-----------	-----------	-------

--	--	--	--

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever a forma de operacionalização das atividades, incluindo organização dos serviços, fluxo de atendimento, equipe envolvida e estratégias de execução.

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Definir indicadores que permitam acompanhar e avaliar a execução da parceria.

Indicador	Forma de Medição	Periodicidade	Meta

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Apresentar detalhamento dos custos necessários à execução do objeto, incluindo recursos humanos, materiais, serviços e demais despesas.

Categoria	Descrição	Valor

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Indicar o período de execução da parceria, conforme previsto no Edital.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrever os procedimentos e a periodicidade para apresentação da prestação de contas, incluindo relatórios de execução física e financeira.

11. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar cronograma das ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e sistemas do Hospital Público Veterinário, garantindo o adequado funcionamento da unidade e a continuidade dos serviços.

11.1 Manutenção preventiva

Refere-se às ações periódicas destinadas a evitar falhas e assegurar o bom estado de conservação dos equipamentos e da estrutura.

Item/Equipamento	Descrição da Manutenção	Periodicidade	Responsável	Registro

11.2 Manutenção corretiva

Refere-se às ações para correção de falhas ou danos identificados durante a operação.

Item/Equipamento	Tipo de Ocorrência	Prazo de Atendimento	Responsável	Registro

11.3 Diretrizes

I – As manutenções deverão ser realizadas por profissionais qualificados;

II – Todas as intervenções deverão ser registradas;

III – A execução não poderá comprometer a continuidade dos serviços.

12. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a execução da proposta observará integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – Tem pleno conhecimento de todas as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos;

II – Concorda integralmente e sem ressalvas com todas as condições estabelecidas;

III – Compromete-se a cumprir fielmente todas as obrigações decorrentes da eventual celebração do Termo de Colaboração.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações inverídicas poderá implicar sua desclassificação ou demais sanções legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, DECLARA que:

I – Possui ou terá capacidade de disponibilizar instalações físicas adequadas à execução do objeto;

II – As instalações atenderão às exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência;

III – Dispõe ou disporá de equipamentos, mobiliário, insumos e recursos humanos necessários à execução integral da parceria;

IV – Compromete-se a manter as condições adequadas durante toda a vigência da parceria.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES LEGAIS E RELAÇÃO DE DIRIGENTES

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não incorre nas vedações previstas no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

Declara, ainda, que os dirigentes da entidade são:

Nome	CPF	Cargo	Endereço

Declara que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilização legal.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, DECLARA que:

I – Encontra-se em situação regular quanto à prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

II – Não possui pendências junto à Administração Pública;

III – Compromete-se a prestar contas conforme a legislação vigente.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro que a Organização da Sociedade Civil _____ não utiliza trabalho de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INIDONEIDADE E DE FATO IMPEDITIVO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Não foi declarada inidônea, nem está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

III – Não possui, em seu quadro de dirigentes, agentes públicos ou pessoas com vínculo de parentesco até o segundo grau com agentes públicos vinculados ao órgão responsável por este Chamamento, ressalvadas as hipóteses legais;

IV – Não se encontra em situação de inadimplência ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

V – Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em situação irregular;

VI – As informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer sua HABILITAÇÃO no Chamamento Público nº ____/2026, cujo objeto é a implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário do Município de Natal/RN.

Declara, para os devidos fins, que:

I – Cumpre plenamente os requisitos de participação previstos no Edital;

II – Possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto;

III – Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida;

IV – Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal:

Cargo:

CPF:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

- Nome da OSC: _____
- CNPJ: _____
- Chamamento Público nº: _____

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

2.1 DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor Total (R\$)

2.2 DESPESAS COM MATERIAIS E INSUMOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.3 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serviço	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.4 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Despesa	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.5 INVESTIMENTOS (EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

3. RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Categoria	Valor Total (R\$)
Recursos Humanos	
Materiais e Insumos	
Serviços de Terceiros	
Despesas Operacionais	
Investimentos	
TOTAL GERAL	

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso deverá apresentar, de forma clara, detalhada e compatível com o Plano de Trabalho, a previsão de liberação dos recursos financeiros ao longo da execução da parceria, observando as etapas de implantação e operacionalização do Hospital Público Veterinário.

4.1 Estrutura do Cronograma

A OSC deverá apresentar o cronograma de desembolso em formato de tabela, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Período de execução (mês/etapa);
- Descrição da fase (implantação, início da operação, operação contínua, etc.);
- Valor previsto para desembolso no período;
- Percentual em relação ao valor total da parceria;
- Finalidade do recurso (ex.: aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, custeio operacional, insumos, manutenção, etc.);
- Situação do repasse (previsto);

4.2 Diretrizes para Elaboração

O cronograma deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – compatibilidade com as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho;
- II – coerência entre os valores apresentados e a planilha orçamentária;
- III – distribuição equilibrada dos recursos ao longo da execução;
- IV – previsão específica para a fase de implantação da unidade;
- V – adequação à capacidade operacional da OSC;

4.3 Primeiro Repasse (Implantação)

Deverá ser prevista parcela inicial destinada à implantação do Hospital Público Veterinário, contemplando despesas como:

- adequação do imóvel;
- aquisição de equipamentos e mobiliário;
- contratação inicial de equipe;
- aquisição de insumos e materiais essenciais;

Parágrafo único. A utilização dos recursos destinados à implantação deverá ser comprovada por meio de relatório específico, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

4.4 Repasses Subsequentes

Os repasses posteriores deverão estar vinculados:

- I – ao cumprimento das metas e etapas previstas;
- II – à apresentação de relatórios técnicos de execução;
- III – à regularidade da prestação de contas parcial;
- IV – à comprovação da adequada aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

4.5 Exemplo de Estrutura de Tabela

- O cronograma apresentado será avaliado quanto à sua viabilidade e coerência;
- Poderá ser ajustado pela Administração Pública no momento da celebração da parceria;

- Servirá como referência para liberação de recursos e acompanhamento da execução financeira;

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrever de forma detalhada os critérios utilizados para definição dos valores apresentados, incluindo parâmetros de mercado, contratos similares, tabelas referenciais ou outras fontes utilizadas para composição dos custos.

6. DECLARAÇÃO

Declaro que os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a execução integral do objeto, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

Mês /Etapa	Meta/ Serviço	Descrição da Atividade	Prazo para Desembolso (dias)	Valor Previsto (R\$)	% do Total	Fase	Observações
Mês 1	Implantação da unidade	Adequação do imóvel, aquisição de equipamentos e mobiliário	Até 10 dias após assinatura	XXXX	XX%	Implantação	1º repasse
Mês 2	Início da operação	Contratação de equipe e aquisição de insumos iniciais	Até 30 dias	XXXXX	XX%	Operacionalização	—
Mês 3	Atendimento veterinário	Execução dos serviços clínicos e cirúrgicos	Até 30 dias	XXXXX	XX%	Operação	—
Mês 4	Atendimento contínuo	Manutenção das atividades e reposição de insumos	Até 30 dias	XXXXX	XX%	Operação	—
Mês 5 a 12	Operação contínua	Execução regular dos serviços e manutenção da unidade	Mensal (até 30 dias)	XXXXX	XX%	Operação	—

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII - CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O cronograma abaixo estabelece as etapas, prazos e procedimentos do Chamamento Público, devendo ser rigorosamente observado pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	03 de agosto de 2026
2	Período de inscrições (envio das propostas e documentação)	de 03 de agosto de 2026 até às 23h59min. do dia 01 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF).
3	Prazo para impugnação do Edital	até 15 de agosto de 2026
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	de 02 a 11 de setembro de 2026
5	Divulgação do resultado preliminar	15 de setembro de 2026
6	Prazo para interposição de recursos	16 a 19 de setembro de 2026
7	Prazo para apresentação de contrarrazões	21 a 25 de setembro de 2026
8	Análise e julgamento dos recursos	28 a 30 de setembro de 2026

9	Divulgação do resultado final	02 de outubro de 2026
10	Convocação da OSC selecionada	06 a 09 de outubro de 2026
11	Apresentação de documentação complementar (se aplicável)	12 a 13 de outubro de 2026
12	Assinatura do Termo de Colaboração	14 a 16 outubro de 2026

*Eventuais alterações serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação do edital.

ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL/RN E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL VETERINÁRIO DA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.241.747/0014-68 com sede à Av. Nevaldo Rocha, 4665 - Tirol, Natal - RN, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Sr. Thiago de Paula Nunes Mesquita, CPF n.º 011.910.234-20, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, CEP: _____, doravante denominada OSC, representada neste ato por seu Representante Legal _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante o Processo Administrativo Eletrônico n.º _____, Edital de Chamamento Público n.º _____, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/202____, e mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração decorre de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para a gestão e execução de serviços de assistência médico-veterinária à cães e gatos, com a finalidade de atender gratuitamente à demanda da população que não possui acesso a tais serviços, incluindo a realização de consultas (com priorização de casos de urgência e emergência), exames, tratamentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, conforme as condições, metas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

1.1. O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

1.2 A parceria será inicialmente firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da parceria e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. Constituem obrigações dos PARCEIROS, além daquelas expressamente previstas nesta cláusula, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, que integram este instrumento para todos os fins legais, devendo ser integralmente observadas durante a execução da parceria.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena execução do objeto da parceria;

II - promover a transparência e publicidade das informações relativas à parceria, nos termos da legislação aplicável;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

IV - comunicar imediatamente ao outro partícipe qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

V - adotar as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou impropriedades identificadas durante a execução;

VI - observar as normas relativas à propriedade intelectual e aos direitos autorais de materiais eventualmente utilizados ou produzidos no âmbito da parceria.

2.3. São obrigações da SECRETARIA:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho, conforme cronograma de desembolso estabelecido;

II - apoiar tecnicamente a OSC para o alcance dos objetivos e metas previstos na parceria;

III - estabelecer diretrizes, orientações e critérios de qualidade para a execução do objeto;

IV - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - publicar o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos;

VI - acompanhar, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

VII - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;

VIII - analisar os relatórios gerenciais de execução física e financeira apresentados pela OSC;

IX - analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, na forma da legislação aplicável;

X - manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, nos termos da legislação vigente;

XI - prestar as informações e esclarecimentos necessários à OSC, sempre que solicitados;

XII - adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, em caso de risco de descontinuidade ou inexecução do objeto, podendo, inclusive, proceder à execução direta ou indireta das atividades, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com a SECRETARIA o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando à SECRETARIA as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SECRETARIA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da SECRETARIA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVI - obter e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução do objeto;

XVII - Constitui obrigação da OSC promover, quando formalmente solicitado pela Administração Pública, a transição da execução dos serviços objeto da parceria para eventual estrutura própria disponibilizada pelo Município, conforme planejamento e condições estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 — Para as adequações de infraestrutura e aquisição de equipamentos e móveis clínicos do Hospital Veterinário, se necessário e comprovado, a SECRETARIA autoriza a OSC a utilizar o primeiro repasse, no valor máximo de R\$ _____ (por extenso), desde que tais despesas estejam previamente previstas, justificadas e detalhadas no Plano de Trabalho aprovado, bem como expressamente autorizadas pela SECRETARIA.

3.2 A SECRETARIA transferirá à OSC, conforme o cronograma de desembolso aprovado, o valor mensal estimado de R\$ _____ (por extenso), destinado ao custeio da operação do Hospital Veterinário Público durante a vigência da parceria, pelo período inicial de 12 (doze) meses, possuindo caráter estimativo e podendo sofrer variações ao longo da execução, desde que devidamente justificadas, compatíveis com o Plano de Trabalho e previamente autorizadas pela Administração Pública, vedada, em qualquer hipótese, a extrapolação do valor global do Termo de Colaboração.

3.3 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 — O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em parcelas mensais, até o quinto dia útil de cada mês, condicionado à apresentação, pela OSC, do relatório de execução do objeto relativo ao período anterior, bem como à sua análise e aprovação pela SECRETARIA, por meio do gestor da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

3.4.1 — Excepcionalmente, o primeiro repasse poderá ser efetuado em até 02 (dois) dias após a assinatura deste Termo de Colaboração, independentemente da apresentação de relatório prévio, com a finalidade de viabilizar o início da execução do objeto, devendo sua aplicação observar as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

3.5 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela SECRETARIA, a saber, Banco do Brasil.

3.5.1 — A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município, e seus dados informados à SECRETARIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a abertura.

3.5.2 — Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à SECRETARIA a fim de que possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.6 — Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento à SECRETARIA, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

3.7.1 Dotação Orçamentária n.º 29.47 - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMB. DO MUN. DE NATAL/FUNAM - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO; Elemento de despesa n.º 3.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE n.º 17530000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na

conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pela SECRETARIA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – A SECRETARIA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à SECRETARIA a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela SECRETARIA não gera vínculo trabalhista à PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - A SECRETARIA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

7.4. A SECRETARIA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - A SECRETARIA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SECRETARIA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a SECRETARIA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - A SECRETARIA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada por conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SECRETARIA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a SECRETARIA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da SECRETARIA, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 desta cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à SECRETARIA.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para a SECRETARIA, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da SECRETARIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da SECRETARIA deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura/publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SECRETARIA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SECRETARIA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 –Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante justificativa formal, por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, bem como por ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada a manutenção das condições que ensejaram a celebração da parceria e o interesse público, podendo, inclusive, contemplar sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, sendo permitidas alterações quantitativas ou qualitativas nas metas, tais como ampliação, redução ou exclusão, desde que não haja descaracterização do objeto pactuado, sejam devidamente justificadas, estejam em conformidade com o Plano de Trabalho e sejam previamente aprovadas pela SECRETARIA, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos desta parceria serão de propriedade do Município de Natal, ainda que adquiridos pela OSC, ficando sua posse e uso cedidos à OSC durante a vigência deste Termo de Colaboração, desde que vinculados exclusivamente à execução do objeto pactuado.

13.2.1 – Na hipótese de rescisão da parceria, os bens permanentes deverão ser disponibilizados à SECRETARIA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação, para fins de incorporação ao patrimônio público ou outra destinação que melhor atenda ao interesse público.

13.2.2. A OSC manterá inventário patrimonial atualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos desta parceria, promovendo sua adequada identificação e etiquetagem, de modo a facilitar a fiscalização administrativa, o controle patrimonial e a eventual reversão dos bens ao Município de Natal.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor, assegurando a titularidade compartilhada entre os PARCEIROS, conforme disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca desta PREFEITURA para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Natal/RN, ____ de _____ de 202__.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 94/2026 – GS/SEMTAS, DE 31 DE JULHO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e Art. 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo concedido à Comissão instituída por meio da Portaria nº 223/2025, de 22/08/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 5836 em 25/08/2025, p. 10, reinstaurada pela Portaria nº 63/2026, de 15/05/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6084 em 18/05/2026, p. 10, objetivando conferir o prazo necessário para prosseguir com as apurações em causa, e realizar as diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos autos dos processos supracitados, bem como para garantir aos acusados o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente nos autos do Processo Administrativo Nº: 20250935786.

Membros:

- Antônio Pereira da Silva Júnior - Presidente, matrícula nº 68.371-0;
- Claudiana Lopes Barbosa de Oliveira Ferreira - membro, matrícula nº 68.221-7;
- Carmem Daniella Spínola da Hora - membro, matrícula nº 73.230-6;
- Shirley Macjane Nascimento Tavares de Melo, Membro, matrícula nº 72.914-2;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

AURICEA XAVIER DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 085/2026

PROCESSO Nº: 20261069659

FORNECEDOR: M DE L M BEZERRA COMERCIO - CNPJ: 49.695.571/0001-87

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social. Valor do item 11: R\$ 3.946,00 (Três mil, Novecentos e Quarenta e Seis reais) Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta: 13.063-X Programação nº 240810220230006 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

OBJETO: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, novos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em especial das instituições beneficiadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº 78.2025.

VALOR: R\$ 3.946,00 (Três mil, Novecentos e Quarenta e Seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026

AURICEA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 084/2026

PROCESSO Nº: 20261069659

FORNECEDOR: M DE L M BEZERRA COMERCIO - CNPJ: 49.695.571/0001-87

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social. Valor dos itens 5, 7 e 9: R\$ 1.858,95 (Um mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito reais e Noventa e Cinco centavos) Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta: 13.061-3 Programação nº 240810220230009 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

OBJETO: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, novos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em especial das instituições beneficiadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº 78.2025.

VALOR: R\$ 1.858,95 (Um mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito reais e Noventa e Cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026

AURICEA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO DE CREDITOS Nº 01/2026
PROCESSO: 20251295426

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
Contratada/Credor: ASSOCIAÇÃO CASA DE IDOSOS JESUS MISERICORDIOSO (ACIJM), inscrita no CNPJ sob o nº 05.871.935/0001-67.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o reconhecimento formal, por parte do DEVEDOR, da existência de obrigação financeira e consequente dívida líquida e certa em favor do CREDOR, correspondente aos serviços de acolhimento institucional efetivamente prestados aos seguintes usuários: Luíza Francelina de Santana, Valfredo Manoel Gonçalves, João Maria. O período objeto deste reconhecimento de dívida compreende exclusivamente os intervalos cronológicos em que os serviços foram prestados aos usuários

supramencionados sem a devida cobertura contratual ou financeira dos Termos de Fomento nº 23/2024 (Processo nº 20231720375) e nº 01/2025 (Processo nº 20241765852).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 8.631,44 (oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.93 – Indenizações e Restituições

VALOR: R\$ 8.631,44 (oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Natal, 30 de julho de 2026

Auricea Xavier de Souza - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social–SEMTAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2025

PROCESSO Nº: 20250447862

CONTRATADA: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.731/0001-36.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS.

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor mensal: R\$ 20.696,82 (vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos). Valor 17/Agosto a 31/Dezembro/2026: R\$ 91.755,90 (Noventa e Um mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco reais e Noventa centavos). Valor da Renovação: R\$ 248.361,84 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um reais e Oitenta e Quatro centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 48/2025, correspondente à prestação de serviços de mão de obra terceirizada nas funções de Carregador, para atender as necessidades da SEMTAS e de suas Unidades Descentralizadas. A vigência contratual fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 248.361,84 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um reais e Oitenta e Quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026;

Assinatura: AURICEA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 – SEMTAS/PMN

31ª MULTIFEIRA BRASIL MOSTRA BRASIL – NATAL/RN

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, por intermédio do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária/DGEAES, torna público o processo de seleção de interessados em participar da 31ª Multifeira Brasil Mostra Brasil – Natal/RN, a ser regido por este Edital em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 166, inciso I e Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo, para a divulgação e comercialização de produtos artesanais na 31ª Multifeira Brasil Mostra Brasil, a ser realizada de 04 a 13 de setembro 2026, das 16:00 às 22:00 horas, no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/n – Bairro de Ponta Negra – Natal/RN.
1.2. Os selecionados deverão chegar com duas horas de antecedência da abertura do evento, para montagem do estande.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1. Serão disponibilizadas para este edital 25 oportunidades, das quais:

- a) 20 para artesãos individuais;
- b) 03 Empreendimentos Econômicos Solidários, ressalta-se que neste caso, apenas um representante poderá realizar a inscrição;
- c) 02 para culinária, essências, plantas e saboaria artesanal.

2.2. As vagas, que trata a alínea “a” do subitem 2.1, serão distribuídas nos seguintes termos:

- a) 75% preenchidos por Artesãos de Natal;
- b) 15% preenchidos por Artesãos da Região Metropolitana;
- c) 10% serão destinadas para pessoas inscritas no Cadastro Único e cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito).

2.3. Para concorrer às vagas a que se refere a alínea c do subitem 2.2 o(a) participante deverá entregar o anexo VI devidamente preenchido, devendo ainda atender ao estabelecido nos itens 4 e 5;

2.4. Não será considerada válida a inscrição dentro percentual de que trata o subitem 2.2 o(a) participante que:

- a) Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social;
- b) Apresentar documentos inverídicos;
- c) Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista (se ocorrer).

Parágrafo único: O(a) Assistente Social poderá, quando julgar necessário, solicitar outro(s) documento(s) ao(a) participante para consubstanciar a análise de inclusão às vagas de que tratam o subitem 2.2.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderá participar da seleção artesão maior de 18 anos de idade;

3.2. E, mediante a apresentação, em sua integralidade, de toda a documentação, exigida no subitem 4.1.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O interessado em participar da seleção deverá entregar a documentação especificada abaixo:

Artesão individual:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I)
- Termo de Compromisso (Anexo II)
- Declaração de Direito de Imagem (Anexo III)
- RG, CNH ou outro documento oficial com foto (original e cópia)
- CPF (original e cópia)
- Comprovante de Residência, emitido há no máximo três meses, que esteja no nome do proponente (ex.: conta de energia, água, telefone ou outros) (original e cópia)
- Carteira do SICAB ou Carteira Municipal do Artesão de acordo com a tipologia pretendida para este certame e com prazo de validade vigente (original e cópia)
- 3 (três) produtos a serem avaliados pela Comissão Técnica/Curadora, sendo da mesma tipologia/técnica de acordo com o especificado na Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal do Artesão.

Empreendimento Econômico Solidário:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I)
- Termo de Compromisso do(a) associado(a) inscrito(a) (Anexo II)
- Declaração de Direito de Imagem do(a) associado(a) inscrito(a); (Anexo III)
- RG, CNH ou outro documento oficial com foto do(a) associado(a) inscrito(a) (original e cópia)
- CPF do(a) associado(a) inscrito(a); (original e cópia)
- Comprovante de Residência, emitido há no máximo três meses, do(a) associado(a) inscrito(a) que esteja no nome do proponente (ex.: conta de energia, água, telefone ou outros) (original e cópia)
- Carteira do SICAB ou Carteira Municipal do Artesão de acordo com a tipologia pretendida para este certame e com prazo de validade vigente do(a) associado(a) inscrito(a) (original e cópia)
- Cartão CNPJ da entidade, emitido pela Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>)

i) Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social ou suas últimas alterações

j) Comprovante de Endereço da Sede da Entidade, atualizado (ex.: conta de energia, água, telefone ou outros que estejam no nome do proponente) (original e cópia)

k) 3 (três) produtos a serem avaliados pela Comissão Técnica/Curadora, sendo da mesma tipologia/técnica de acordo com o especificado na Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal do Artesão.

Culinária, Essências, Plantas e Saboaria Artesanal:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I)
- Termo de Compromisso (Anexo II)
- Declaração de Direito de Imagem (Anexo III)
- RG, CNH ou outro documento oficial com foto (original e cópia)
- CPF (original e cópia)
- Comprovante de Residência, emitido há no máximo três meses, que esteja no nome do proponente (ex.: conta de energia, água, telefone ou outros) (original e cópia)
- Declaração de que está cadastrado no Banco de Dados do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, Carteira do SICAB ou Carteira Municipal do Artesão de acordo com a tipologia pretendida para este certame e com prazo de validade vigente do(a) associado(a) inscrito(a); (original e cópia);
- 3 (três) produtos artesanais que pretende comercializar, sendo da mesma tipologia/técnica de acordo com o especificado na declaração de cadastro em Banco de Dados do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária/SEMTAS/PMN, ou na Carteira Nacional do Artesão ou na Carteira Municipal do Artesão, se for o caso.

4.2. A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital de Chamada Pública e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas à seleção do objeto deste Edital de Chamada Pública;

4.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente pelo proponente, no Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, localizado na Loja Natal Original, Avenida Miguel Alcides de Araújo, S/N – Capim Macio, Natal – RN, por meio de entrega de envelope, devidamente lacrado, que deverá conter toda documentação conforme exigências deste Edital de Chamada Pública, presentes no item 4 e seus subitens, acompanhado dos ANEXOS devidamente preenchidos;

4.4. Os produtos para análise/seleção deverão ser entregues no ato da inscrição implicando ao participante o aceite das condições aqui estabelecidas, exceto os de culinária que deverão ser entregues em data especificada no item 6;

4.5. No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma única tipologia/técnica e a mesma deverá estar inserida na sua Carteira do SICAB e/ou Carteira Municipal do Artesão;

4.6. O ato da inscrição só será validado, mediante a apresentação de toda a documentação, exigida neste Edital de Chamada Pública;

4.7. A falta de apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item e seus subitens deste Edital de Chamada Pública, implicará o imediato indeferimento da inscrição.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 6, terá início o processo de seleção, que será realizado por comissão de curadoria, encarregada de avaliar os

produtos artesanais apresentadas na inscrição, de acordo com os critérios do subitem 5.12;

5.2. A Comissão de Curadoria, equipe responsável pela análise de trabalhos artísticos, será composta por 03 (três) membros indicados pela SEMTAS e divulgado no Diário Oficial do Município;

5.3. A Comissão Técnica/Curatorial terá a competência para a avaliação técnica dos trabalhos inscritos, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Chamada Pública;

5.4. O número de produtos selecionados levará em consideração a tipologia/técnica especificada na Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal do Artesão;

5.5. O preenchimento das vagas dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos considerados aptos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;

5.6. Fica eliminado o participante que:

- Deixar incompleto ou de responder qualquer item dos formulários de inscrição;
- Não atingir média de pontuação igual ou superior a 60 pontos;
- Usar dados de identificação de terceiros ou informações falsas para realizar a sua inscrição.

5.7. Os participantes poderão apresentar recurso conforme Anexo IV, presencialmente no Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, localizado na Loja Natal Original, Avenida Miguel Alcides de Araújo, S/N – Capim Macio, Natal – RN;

5.8. Após o julgamento dos recursos apresentados, será publicada a lista definitiva contendo os nomes dos interessados classificados, sendo que aqueles que ficarem fora do número de oportunidades oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, sempre respeitada a ordem de classificação;

5.9. Caso o número de interessados classificados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da SEMTAS a seleção de outros artesãos ou entidade, que deverão atender ao estabelecido no item 4, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2 neste Edital;

5.10. No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga;

5.11. Ocorrendo empate na Nota Final (NF) entre os candidatos, serão utilizados os critérios de desempate especificados abaixo:

a) Idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo-se privilegiar sempre o candidato de maior idade; e

b) Tempo de atividade como artesão, devidamente comprovada através da Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Municipal do Artesão;

5.12. Quadro dos critérios analisados pela comissão de curadoria, para avaliar os produtos artesanais apresentadas na inscrição (a pontuação atribuída será 0 a 10 para cada item analisado):

Item	Item Avaliado	Pontuação	Peso
1	Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	0-10	3
2	Qualidade no acabamento, envolvendo a peça artesanal, assim como a apresentação do produto (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	0-10	3
3	Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	0-10	2
4	Criatividade e Inovação (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos, além de utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	0-10	1
5	Qualidade funcional, observando a adequação a qual se destina.	0-10	1
Total			100 pontos

6. CRONOGRAMA – PRAZOS

6.1. As inscrições serão realizadas nos dias 04 a 06 de agosto de 2026 das 9h às 13h e 07 de agosto de 2026 das 9h às 12h;

6.2. Os produtos para análise/seleção deverão ser entregues no ato da inscrição, exceto os de culinária que deverão ser entregues no dia 10 de agosto de 2026;

6.3. A análise técnica curatorial acontecerá nos dias 10 a 12 de agosto de 2026;

6.4. No dia 14 de agosto de 2026 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos interessados selecionados. Podendo sofrer alterações mediante análise de recurso;

6.5. Os participantes poderão apresentar recurso conforme Anexo IV, nos dias 17 e 18 de agosto de 2026, das 9h às 13h;

6.6. A análise técnica dos recursos recebidos acontecerá no dia 19 de agosto de 2026;

6.7. No dia 21 de agosto de 2026 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos interessados classificados;

6.8. A reunião preparatória para início das atividades será dia 24 de agosto de 2026;

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento à(s) reunião(ões) preparatória(s) será considerado como abandono, caracterizado desistência da vaga pelo proponente;

6.9. Os produtos entregues para análise da curadoria deverão ser retirados Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, Avenida Antônio Queiroz de Melo, s.n. – Capim Macio, Natal – RN CEP: 59.078-290, no período de 25 de agosto a 11 de setembro de 2026, de segunda a sexta, das 9h às 13h;

Parágrafo único: Caso o proponente não retire suas peças no prazo estipulado no item acima, será suspenso para a participação em Editais futuros;

6.10. Quadro – Cronograma Previsto:

Atividade	Data ou Período
Data da publicação do Edital de Chamada Pública	03/08/2026
Prazo para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida	04 a 07/08/2026
Avaliação dos produtos pela comissão de curadoria	10 a 12/08/2026
Divulgação da lista provisória	14/08/2026
Prazo para encaminhamento de recurso	17 e 18/08/2026
Avaliação dos Recursos recebidos	19/08/2026
Divulgação da lista definitiva, após análise de recursos	21/08/2026
Reunião preparatória de início das atividades	24/08/2026

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- 7.2. As peças expostas no estande são de total responsabilidade dos artesãos e grupo produtivo, sendo assim os mesmos devem conferir suas peças ao início e final de cada dia do evento, caso aconteça extravio, furto ou dano material a peça a PMN/SEMTAS/DGEAES não se responsabiliza;
- 7.3. É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças;
- 7.4. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste de Edital;
- 7.5. A falta de apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item e seus subitens do Edital, implicará o imediato indeferimento da inscrição;
- 7.6. Caso duas ou mais pessoas que possuam o parentesco em linha reta (pai, mãe, filho, neto etc.), colateral (tios, primos, etc.), por afinidade (sogro (a), nora, enteado, padrasto) até 3º grau, cônjuges ou companheiros realizem inscrição, apenas um será selecionado, sendo utilizado como critério de seleção a maior nota na Avaliação Técnica/Curatorial, observados os cumprimentos dos demais itens e subitens deste de Edital, em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade, norteadores de toda a ação pública;
- 7.7. No período das inscrições não será realizada a habilitação da Carteira Municipal do Artesão;
- 7.8. O candidato poderá obter informações referentes a este Edital de Chamada Pública junto ao Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, localizado na Loja Natal Original, Avenida Miguel Alcides de Araújo, S/N – Capim Macio, Natal – RN;
- 7.9. A presente Chamada ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), a partir da data de sua publicação;
- 7.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Município;
- 7.11. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado da seleção o candidato que usar dados de identificação de terceiros ou informações falsas para realizar a sua inscrição;
- 7.12. Na situação do candidato ter sido aprovado em outro certame, para a mesma finalidade de participação na 31ª BMB Natal deverá o artesão(ã) optar por qual processo deverá ser contemplado, em observância ao princípio da moralidade da administração pública;
- 7.13. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelo Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária.

RODRIGO DOS SANTOS LOUREIRO

Diretor do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária
DGEAES/SEMTAS/PMN

AURICEA XAVIER DE SOUZA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
SEMTAS/PMN

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
Evento: 31ª Multifeira Brasil Mostra Brasil – Natal/RN (Edital 003/2026)	
Período da Feira: 04 a 13 de setembro 2026	
Local: Centro de Convenções de Natal/RN	
1) Identificação do(a) artesão(ã)	
Nome: _____	
Telefone: _____	Celular/Whatsapp: _____
Endereço: _____	CEP: _____
Cidade: _____	UF: _____
Nº SICAB: _____	Validade: _____
Nº Carteira Municipal: _____	Validade: _____
RG: _____	CPF/CNPJ: _____
E-mail: _____	
2) Identificação da Produção: Listar os 03 (três) produtos inscritos identificando a tipologia e técnica utilizada:	
Exemplo: Boneca – Tecido / Costura	
1) _____	
2) _____	
3) _____	
3) Informações Complementares:	
O seu produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do Estado?	
() sim,	
Quais? _____	
() não	

O seu produto possui etiqueta?
() sim
() não
O seu produto possui algum tipo de embalagem?
() sim
() não
Comercializa produtos com a utilização pagamento a crédito ou PIX?
() Pagamento a crédito
() PIX
() Os dois
() Nenhum
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.
Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu _____, CPF nº _____, e RG nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, estado do Rio Grande do Norte, RN, selecionado(a) para comercializar minha produção na 31ª Multifeira Brasil Mostra Brasil – Natal/RN, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 003/2026, promovido pelo Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária. Por fim, tenho plena ciência de que o recurso utilizado para a execução dessa feira é de origem pública, visando o desenvolvimento do município, e a não conclusão do mesmo implica um desperdício de recursos públicos.

Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus do DGEAES, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Declaro ainda ser ciente da necessidade do cumprimento dos horários e normas que regulamentam o funcionamento e a organização do espaço;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

Natal, _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, estado do Rio Grande do Norte, RN, declaro possuir poderes para autorizar que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS divulgue, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº 003/2026, referente à 31ª Multifeira Brasil Mostra Brasil – Natal/RN a realizar-se de 04 a 13 de setembro 2026, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Natal, _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Identificação:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Celular: () _____

Endereço completo (Bairro, Cidade, UF e CEP): _____

SOLICITAÇÃO (Razões do Recurso): _____

Natal, _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NAS VAGAS DE QUE TRATA A ALÍNEA "C" DO SUB ITEM 2.2

Eu, _____, NIS _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho, ou de outras fontes:

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA UNIDADE FAMILIAR MORADORES DO DOMICÍLIO					
Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	Ocupação	RENDA BRUTA MENSAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					

Declaro também ter clareza de que:

- As vagas destinadas alínea "c" do sub item 2.2 são exclusivamente para famílias que possuam renda per capita igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e são inscritas no cadastro único com essa renda especificada;
 - É ilegal deixar de declarar informações ou mesmo prestar informações falsas com o objetivo de participar deste edital através das vagas específicas de que trata esta declaração.
- Natal, _____ de _____ de 2026

Assinatura

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando A AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881 – Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-6645 no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Airton Costa Filho-Chefe de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Infraestrutura de Natal, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

– Pregão Eletrônico Nº: 22.006/2026-SEINFRA

– PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 20241716630-SEMURB

–OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS TIPO QUADRAS ESPORTIVAS PARA ESPORTES DE AREIA A SEREM INSTALADOS NA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE PONTA NEGRA – NATAL/RN.

Adjudicatário: V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 52.801.493/0001-62, Item único no valor total de R\$. 207.000,00 (Duzentos e Sete Mil Reais).

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 28 de Julho de 2026.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura/Natal/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº.: 018/2022– STTU

Processo Nº.: STTU-20260782908

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ nº 04.482.256/0001-33

Objeto: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato nº 018/2022, que passa a vigor até o dia 06/08/2027.

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 180.265,44 (cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.0164.2502 – Fortalecimento de Ações de Fiscalização, Controle e Operação de Trânsito e Transporte, Elementos de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 17520001 – Subelemento 12.

Data da assinatura: 29/07/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA-STTU

Chyntia Barreto Fernandes Dias - FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Defesa Civil Municipal, localizado na Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 1836, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59078-280, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a instrução processual e com o parecer jurídico exarado nos autos, em observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. NÚMERO DO PROCESSO: SEMDES-20260479946

LOCADORA: Regina Maria Alvarenga Medeiros Santos

CPF: ***.***.644-68

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 1836, Capim Macio, Natal/RN – CEP 59078-280.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Defesa Civil Municipal.

PRazo DA LOCAÇÃO: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Natal, 31 de Julho de 2026.

Flávio Antonio da Silva Júnior— Chefe USAG/Semdes. Ratificação

Samara Trigueiro Félix da Silva – Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 63/2026 – GAB/SEMIDH DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal TransCidadania – Edição 2026, voltado à capacitação profissional e à inserção no mercado de trabalho de pessoas travestis, transexuais e transgêneros em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município do Natal/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa Municipal TransCidadania – Edição 2026, incluindo as atividades formativas, o cumprimento das metas, a frequência dos(as) beneficiários(as) e a observância das normas estabelecidas no Edital nº 005/2026 – SEMIDH, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal TransCidadania – Edição 2026, responsável pelo acompanhamento da execução das ações de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho destinadas a pessoas travestis, transexuais e transgêneros em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município do Natal/RN.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação será composta pelos seguintes membros titulares:

I – GILKA EVELINE LOPES DE ARAÚJO, Matrícula nº 73.738-7;

II – ROSÂNGELA KALINA VELOSO SILVA, Matrícula nº 73.601-8;

III – RAFAEL BARBOSA DE ARQUINO LOPES, Matrícula nº 73.605-3.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação:

I – acompanhar a execução do Programa Municipal TransCidadania – Edição 2026, observando o cumprimento dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidos no respectivo Edital;

II – monitorar a participação e a permanência das pessoas beneficiárias durante todas as etapas do Programa;

III – avaliar os resultados alcançados, identificando avanços, desafios e oportunidades de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

IV – solicitar informações, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento da execução do Programa junto aos setores responsáveis e às instituições parceiras;

V – elaborar atas, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos decorrentes das atividades de monitoramento, acompanhamento e avaliação;

VI – recomendar medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da execução do Programa, quando necessário;

VII – zelar pela observância dos princípios da transparência, da eficiência, da finalidade pública e da igualdade de tratamento durante a execução do Programa;

VIII – praticar os demais atos necessários ao regular acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Municipal TransCidadania – Edição 2026.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de agosto de 2026.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH

PORTARIA Nº 62/2026 – GAB/SEMIDH, 31 JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º – Designar a servidor Lucas Guedes Angeiras - Matrícula 73.489-0, para atuar como GESTOR da ordem de compra 12/2025, referente ao Processo Administrativo nº SEMIDH-20260535242, que trata de contratação de empresa especializada em fornecimento de copos de água mineral cabendo-lhe acompanhar, supervisionar e adotar as providências necessárias à fiel execução contratual.

Art. 2º – Designar a servidora LUIZ EDUARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 73.639-4, para exercer a função de FISCAL do referido contrato, com a responsabilidade de verificar, in loco, o cumprimento das obrigações pactuadas, comunicando à gestora quaisquer irregularidades observadas.

Art. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas

PORTARIA Nº 60/2026 – GAB/SEMIDH, 31 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores SILVANA MACÊDO DE SOUZA, matrícula nº 73.280-3 e LUCAS GABRIEL SILVA NOBRE, matrícula nº 73.598-5, para atuarem como GESTORA e FISCAL, respectivamente, dos Contratos nº 05 e 06/2026 do Processo Administrativo nº SEMIDH-20260385739 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e computadores, incluindo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como suporte técnico.

Art. 2º – Designar os servidores BRENDA PIETRA CONFESSOR AZEVEDO QUITHE, matrícula nº 73.638-2, LUIZ EDUARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 73.639-4, para atuar como GESTORA SUBSTITUTA e FISCAL SUBSTITUTO respectivamente, com a responsabilidade de verificar, in loco, o cumprimento das obrigações pactuadas, comunicando à gestora quaisquer irregularidades observadas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal - SEMIDH

PORTARIA Nº 61/2026 – GAB/SEMIDH, 31 DE JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Designar o servidor HITALO JOALLYSON DA SILVA, matrícula nº 73.740-0, para atuar como GESTOR da ordem de compra nº 16/2026, referente ao Processo Administrativo nº SEMIDH-20260829092, que trata da aquisição de inseticidas em aerossol à base de água, cabendo-lhe acompanhar, supervisionar e adotar as providências necessárias à fiel execução contratual.

Art. 2º – Art. 2º – Designar o servidor LUIZ EDUARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 73.639-4, para exercer a função de FISCAL do referido contrato, com a responsabilidade de verificar, in loco, o cumprimento das obrigações pactuadas, comunicando o gestor quaisquer irregularidades observadas.

Art. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal - SEMIDH

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 16/2026 SEMIDH/NATAL ORIUNDO DO USO DA ATA Nº 55/2026 - SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEMIDH-20260829092

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, inscrita no CNPJ 08.241.747/0021-97.

CONTRATADA: M DE L M BEZERRA COMERCIO LTDA CNPJ: 49.695.571/0001-87

OBJETO: Inseticida aerossol inodoro, a base de água, uso doméstico, para eliminação de moscas, baratas, mosquitos, não contendo cfc – clorofluorcarbono. embalagem de 300ml a 400ml.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 82 a 86, Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 60 dias após a emissão da nota de empenho.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 08.122.001.2-114 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMIDH Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO Sub Elemento de Despesa: 30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO Reduzido: 13294 Anexo: 1 Fonte: 15000000 Valor: R\$ 157,50(Cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

Luciana Dantas da Costa Oliveira-Secretária Municipal - SEMIDH

***EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 12/2026 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 - SEMAD**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEMIDH-20260535242

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, inscrita no CNPJ 08.241.747/0021-97.

CONTRATADA: ÁGUA MINERAL CRISTALINA DE NATAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.142.310/0001-26.

OBJETO: Aquisição de copos de água mineral, visando atender às demandas administrativas e operacionais da Semidh.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 82 a 86, Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 60 dias após a emissão da nota de empenho.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 08.122.001.2-114 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMIDH Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO Sub Elemento de Despesa: 30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO Reduzido: 13294 Anexo: 1 Fonte: 15000000 Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

Luciana Dantas da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas

[Publicar por incorreção. Publicado no DOM no dia 23/07/2026]

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 Processo nº PGM-20250426407

Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0019-77

Endereço: Rua Javari, 1255 – Lote 257-B – Distrito Industrial I, na Cidade de Manaus/ AM, CEP 69.075-110

Contratante: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA PGM, CNPJ: 24.720.199/0001-90 DA CORREÇÃO — CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

Onde se lê:

“1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover acréscimo quantitativo ao Contrato, consistente na aquisição adicional de 6 (seis) notebooks, correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea ‘b’, e 125 da Lei nº 14.133/2021.”

Leia-se:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover acréscimo quantitativo ao Contrato, consistente na aquisição adicional de 6 (seis) notebooks, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor inicial atualizado da contratação, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea ‘b’, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

O presente apostilamento não implica novação, alteração de quantidade, valor, prazo, dotação orçamentária ou qualquer outra condição além da correção redacional ora tratada, permanecendo hígidos e válidos os demais termos do Contrato nº 003/2025 e de seu Primeiro Termo Aditivo.

Assinaturas:

Fernando Pinheiro De Sá e Benevides-Procurador-Geral do Município do Natal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**PORTARIA Nº 271/2026-AP/A, DE 31 DE JULHO DE 2026**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 20260264508 – SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 265/2026-A.P., de 13 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de julho de 2026, em nome do servidor JEFFERSON MELO DE ARAÚJO, matrícula nº 146.640-9, ocupante do cargo de Professor, N2-B, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2026.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

Presidente do NATALPREV

TERMO DE DISPENSA Nº 007/2026

Em conformidade com o que dispõe o Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, consoante Parecer Jurídico de folhas 30/32, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação. DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO –20261007068

CONTRATADA: DESENTUPIDORA SOS VITOR-CNPJ:48931892000170

Objeto: Servido de desentupidora

ENDEREÇO: Rua santo Onofre, 1485, bloco A apt. 102 planalto – Natal/RN - CEP 59.073-120 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do NATALPREV ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-SUB-ELEMENTO: 61 – limpeza e conservação

FONTE: 18020000

ANEXO: I

VALOR – R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais).

Natal, 30 de julho de 2026.

Gerdean Tomaz Dantas-Chefe do Setor de Compras e Contratos

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima.

Thiago Costa Marreiros-Presidente do NATALPREV

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:
VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA
CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:
VEREADOR HERBERTH SENA.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024

Contratante: Câmara Municipal de Natal.

Contratado: Napoleão Dantas Filho – CPF 414.XXX.XXX-72.

Objeto: Renovação do prazo de vigência do contrato nº 021/2024, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses, de 15/07/2026 a 15/07/2028. Valor mensal: R\$ 6.790,82 (Seis mil, setecentos e noventa reais, oitenta e dois centavos). Valor global: R\$ 162.979,68 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais, sessenta e oito centavos). Atividade/Projeto: 01.031.001.2007 – Manutenção e Funcionamento da Câmara. Elemento da despesa: 3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros PF/Locação de Imóveis - Fonte de Recursos: 1.500.000 – Ordinário Não Vinculado - Anexo III. Fundamentação Legal: Artigo 107, LEI Nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Natal/RN, 15 de julho de 2026. Assinaturas: Ériko Samuel Xavier de Oliveira – Locatário/Napoleão Dantas Filho/Locador.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A Câmara Municipal do Natal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2026, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a despesa com a contratação da empresa Igor Rodrigues Pessoa, CNPJ N.º 23.938.081/0001-70, visando o fornecimento e instalação de porta de vidro para a entrada do Plenário da Câmara Municipal de Natal, no valor global de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 01.031.001.2007 – Manutenção e Funcionamento da Câmara - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ/Outros - Fonte de Recurso: 1.500.000 – Ordinário não vinculado – Anexo III. Natal/RN, 30 de julho de 2026. Ériko Samuel Xavier de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal do Natal

**Horário para recebimento das matérias a
serem publicadas no DOM: até às
15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias